

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVIII Publicação Semanal Sexta Feira, 07 de Marco de 2014.

EDIÇÃO EXTRA

DECRETO Nº 002/2014 DE 06 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a convocação relativa a 2ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil - 2ª CIPDC e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislações correltatas.

<u>D E C R E TA :</u>

Art. 1º - Fica Convocada a 2ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil - 2ª CIPDC, a realizar no auditório da Secretaria Municipaç de Educação, na cidade de Pombal/PB, no dia 11 de março de 2014, como tema: "Proteção e Defesa Civil: Novos Paradigmas para o Sistema Nacional", como etapa preparatória da 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo Único - Conforme critérios disposto no art. 25 do Regimento Interno da Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil, o Muinicípio de Pombal, será sede para a realização da 2ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil, e realizarão conjuntos os seguintes Municípios: 01 - Belém do Brejo do Cruz; 02 - Bom Sucesso; 03 - Brejo do Cruz; 04 -Brejo dos Santos; 05 - Cajazeirinhas; 06 - Catolé do Rocha; 07 - Condado; 08 - Jericó; 09 - Lagoa; 10 – Mato Grosso; 11 – Paulista; 12 – Pombal; 13 – Riacho dos Cavalos; 14 – São Bentinho; 15 – São Bento; 16 – São Domingos e 17 - São José do Brejo do Cruz.

Art. 2º - A 2ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil terá como objetivo:

I - avaliar e apresentar a implementação das diretrizes aprovadas na 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitéria - 1ª CNDC;

II - promover, incentivar e divulgar o debate sobre novos paradigmas para a proteção e a defesa civil;

III - avaliar a ação governamental, em especial quanto a implementação dos instrumentos jurídicos e demais dispositivos trazidos pela Lei nº 12.608/2012, 10/04/2012;

IV - propor princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Proteção e defesa Civil;

V - Promover o fortalecimento do Sistema

Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINDPDEC;

VI - fortalecer e estabelecer formas controle social na formulação e implemnentação da Política Nacional de Proteção e defesa Civil, inclusive do Conselho Nqacional de Proteção e defesa Civil - CONPDEC.

Art. 3º - A 2ª CIPDC encaminhará propostas e elegerá delegados para a Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - A Prefeita Constitucional do Município de Pombal, será a Presidente da 2ª Conferência Intermunicipal de Proteção e defesa Civil e em sua ausência ou impedimento, a Presidência da Conferência caberá ao Coordenador Geral de Defesa Civil de Pombal.

Art. 5º - A Coordenação Geral da 2ª CIPDC será de responsabilidade do Coordenador Geral de defesa Civil do Município de Pombal, e em sua ausência ou impedimento pelo Secretário da Coordenação Municipal de Defesa Civil de Pombal.

§ 1º - A 2ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil terá uma Comissão Organizadora, a ser indicada por seu Presidente e será instituída por ato do Prefeito do Município sede

§ 2º - A 2ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil atenderá ao estabelecido em regimento interno, aprovado em plenária e/ou pelas Comissões Organizadoras: Municipal, Estadual ou Nacional em consonância com o regimento interno da Conferência Nacional de proteção e defesa Civil, dispondo sobre organização, funcionamento e processo de escolha dos delegados.

§ 3º - O regulamento da 2ª CIPDC será elaborado pela Comissão Organizadora em observância ao Regimento Interno Nacional e disporá sobre:

I – organização e o funcionamento da Conferência;

II - o processo democrático de escolha de seus(as) delegados(as) representantes da Sociedade Civil do Poder Público e de Agentes de Defesa Civil, dos Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas e da Comunidade Científica.

Art. 6º - As despesas com a realização da etapa municipal da 2ª CIPDC correrão a conta de recursos orçamentários do Município sede.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO N° 001/2014

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, art. 131, da Lei 543, de 05 de março de 2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante de Gestão de Pessoal, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 - DOS FATOS

COSMO ANDRADE DANTAS, mat. 00115, Agente comunitário de Saúde da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos c/c mat. 00798 Professor Mag. Classe A1 da Prefeitura Municipal de São

Ocorre que, em 11/12/2013, este Município exarou a Lei nº 569/2013, que regulamenta as rotinas que deverão ser cumpridas quando da concessão dos cargos aos servidores públicos, prevista na Lei Orgânica do Município, que ingressam, originariamente, no âmbito da Administração Municipal, bem como para os que provêm de outras esferas de governo."

2 – DA LEGISLAÇÃO

_Constituição Federal - Art. 37; incisos XVI e XVII.

_Lei N° 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa.

Decreto Lei N° 201/67 - Art. 1°, XIV - Crimes de Prefeitos.

Lei Orgânica do Município.

Lei Municipal N° 543/2013 – Estatuto dos Servidores.

Lei Municipal N° 569/2013 - Estrutura Organizacional.

3 - DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, No art. 131 da Lei nº 543, de 05/03/2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício de controle prévio e

EXPEDIENTE Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita - Prefeito - Joaquim Hugo Vieira Carneiro



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

Publicação Semanal **ANO XXXVIII** Sexta Feira, 07 de Março de 2014.

EDIÇÃO EXTRA

concomitante de gestão de pessoal, consideramos que a matéria sub examine merece a atenção dessa Unidade, lembrando do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 – DO MÉRITO

"Inicia-se a referida notificação, destacando a total consideração do disposto na norma expressa pela Lei Municipal nº 543/2013, bem como ao que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no que se refere à Acumulação de Cargos Públicos, uma vez que, através de inúmeros Processos Administrativos, esta Unidade de Controle tem tomado conhecimento do que segue:

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o Processo TC 17751/2013, de natureza Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

De todo o exposto, cumpre lembrar que, terminado o trabalho de auditoria, esta Secretaria deverá comunicar formalmente ao administrador os cargos passíveis de acumulação, fixando prazo a contar da data do recebimento, para manifestação, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 543/2013. De forma a garantir a uniformidade de sua atuação, a Lei estabelece que o prazo de manifestação a que se refere o caput é de 30 dias, a contar da data da comunicação, sem prejuízo de nova comunicação a ser solicitada pela Comissão.

Diante do exposto, conclui-se que:

O Notificado deve fazer opção por um dos cargos ou apresentar justificativa, no prazo de 10 dias, ante a inércia do servidor, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

5 - RECOMENDAÇÕES

Esta Secretaria de Administração e Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

- a) pela observância da legislação pertinente;
- b) pela tomada de providências pela Administração Municipal, imediatamente;
- c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da Lei Municipal n° 543/2013;
- Art. 131 "ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta e indireta do Município, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3º e 132.
- § 1º A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta.
- § 2º A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais.
- § 3° Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos."

É a notificação, s. m. j.

Riacho dos Cavalos, 05 de março de 2014

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO N° 002/2014

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, art. 131, da Lei 543, de 05 de março de 2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante de Gestão de Pessoal, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 - DOS FATOS

CLAUDIO DE OLIVEIRA, mat. 6872913, Prestação de Serviço Executivo c/c mat. 0000015 Professor da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

Ocorre que, em 11/12/2013, este Município exarou a Lei nº 569/2013, que regulamenta as rotinas que deverão ser cumpridas quando da concessão dos cargos aos servidores públicos, prevista na Lei Orgânica do Município, que ingressam, originariamente, no âmbito da Administração Municipal, bem como para os que provêm de outras esferas de governo.'

2 - DA LEGISLAÇÃO

_Constituição Federal - Art. 37; incisos XVI e XVII.

_Lei N° 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa.

_Decreto Lei N° 201/67 - Art. 1°, XIV - Crimes de Prefeitos.

_Lei Orgânica do Município.

Lei Municipal N° 543/2013 – Estatuto dos Servidores. Lei Municipal N° 569/2013 – Estrutura Organizacional.

3 - DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, No art. 131 da Lei nº 543, de 05/03/2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante de gestão de pessoal, consideramos que a matéria sub examine merece a atenção dessa Unidade, lembrando do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 - DO MÉRITO

"Inicia-se a referida notificação, destacando a total consideração do disposto na norma expressa pela Lei Municipal nº 543/2013, bem como ao que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no que se refere à Acumulação de Cargos Públicos, uma vez que, através de inúmeros Processos Administrativos, esta Unidade de Controle tem tomado conhecimento do que segue:

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o Processo TC 17751/2013, de natureza Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

De todo o exposto, cumpre lembrar que, terminado o trabalho de auditoria, esta Secretaria deverá comunicar formalmente ao administrador os cargos passíveis de acumulação, fixando prazo a contar da data do recebimento, para manifestação, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 543/2013. De forma a garantir a uniformidade de sua atuação, a Lei estabelece que o prazo de manifestação a que se refere o caput é de 30 dias, a contar da data da comunicação, sem prejuízo de nova comunicação a ser solicitada pela Comissão.



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVIII Publicação Semanal Sexta F

Semanal Sexta Feira, 07 de Março de 2014.

EDIÇÃO EXTRA

Diante do exposto, conclui-se que:

O Notificado deve fazer opção por um dos cargos ou apresentar justificativa, no prazo de 30 dias, ante a inércia do servidor, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

5 - RECOMENDAÇÕES

Esta Secretaria de Administração e Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

a) pela observância da legislação pertinente;

b) pela tomada de providências pela Administração Municipal, imediatamente;

c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da Lei Municipal n° 543/2013;

Art. 131 – "ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta e indireta do Município, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3° e 132.

§ 1º - A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta.

§ 2° - A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais. § 3° - Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é

 \S 3° - Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos."

É a notificação, s. m. j.

Riacho dos Cavalos, 05 de março de 2014

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO N° 003/2014

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, art. 131, da Lei 543, de 05 de março de 2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante de Gestão de Pessoal, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 - DOS FATOS

JOSIENE QUEIROZ DE LIMA, mat. 8094, Supervisor Educacional G1 (Efetivo) da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha c/c mat. 000051 Professora da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

Ocorre que, em 11/12/2013, este Município exarou a Lei nº 569/2013, que regulamenta as rotinas que deverão ser cumpridas quando da concessão dos cargos aos servidores públicos, prevista na Lei Orgânica do Município, que ingressam, originariamente, no âmbito da Administração Municipal, bem como para os que provêm de outras esferas de governo."

2 – DA LEGISLAÇÃO

_Constituição Federal - Art. 37; incisos XVI e XVII. _Lei N° 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa. _Decreto Lei N° 201/67 - Art. 1°, XIV - Crimes de Prefeitos. _Lei Orgânica do Município.

_Lei Municipal N° 543/2013 - Estatuto dos Servidores.

_Lei Municipal N° 569/2013 – Estrutura Organizacional.

3 – DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, No art. 131 da Lei nº 543, de 05/03/2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante de gestão de pessoal, consideramos que a matéria sub examine merece a atenção dessa Unidade, lembrando do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 - DO MÉRITO

"Inicia-se a referida notificação, destacando a total consideração do disposto na norma expressa pela Lei Municipal nº 543/2013, bem como ao que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no que se refere à Acumulação de Cargos Públicos, uma vez que, através de inúmeros Processos Administrativos, esta Unidade de Controle tem tomado conhecimento do que segue:

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o Processo TC 17751/2013, de natureza Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

De todo o exposto, cumpre lembrar que, terminado o trabalho de auditoria, esta Secretaria deverá comunicar formalmente ao administrador os cargos passíveis de acumulação, fixando prazo a contar da data do recebimento, para manifestação, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 543/2013. De forma a garantir a uniformidade de sua atuação, a Lei estabelece que o prazo de manifestação a que se refere o caput é de 30 dias, a contar da data da comunicação, sem prejuízo de nova comunicação a ser solicitada pela Comissão.

Diante do exposto, conclui-se que:

O Notificado deve fazer opção por um dos cargos ou apresentar justificativa, no prazo de 30 dias, ante a inércia do servidor, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

5 - RECOMENDAÇÕES

Esta Secretaria de Administração e Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

a) pela observância da legislação pertinente;

b) pela tomada de providências pela Administração Municipal, imediatamente;

c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 543/2013;

Art. 131 – "ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta e indireta do Município, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3° e 132.

§ 1º - A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta.

§ 2º - A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais.

EXPEDIENTEJornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995. **Distribuição Gratuita – Prefeito** – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVIII Publicação Semanal Sexta Feira, 07 de Marco de 2014.

EDIÇÃO EXTRA

§ 3° - Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos."

É a notificação, s. m. j.

Riacho dos Cavalos, 05 de março de 2014

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO N° 004/2014

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, art. 131, da Lei 543, de 05 de março de 2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante de Gestão de Pessoal, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 - DOS FATOS

JOSÉ FLÁVIO VIEIRA DINIZ, mat. 6306934, Prestação de Serviço Executivo c/c mat. 0000210 Professor da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

Ocorre que, em 11/12/2013, este Município exarou a Lei nº 569/2013, que regulamenta as rotinas que deverão ser cumpridas quando da concessão dos cargos aos servidores públicos, prevista na Lei Orgânica do Município, que ingressam, originariamente, no âmbito da Administração Municipal, bem como para os que provêm de outras esferas de governo.'

2 - DA LEGISLAÇÃO

_Constituição Federal - Art. 37; incisos XVI e XVII.

Lei N° 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa.

_Decreto Lei N° 201/67 - Art. 1°, XIV - Crimes de Prefeitos. _Lei Orgânica do Município.

_Lei Municipal N° 543/2013 – Estatuto dos Servidores. _Lei Municipal N° 569/2013 – Estrutura Organizacional.

3 - DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, No art. 131 da Lei nº 543, de 05/03/2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante de gestão de pessoal, consideramos que a matéria sub examine merece a atenção dessa Unidade, lembrando do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 – DO MÉRITO

"Inicia-se a referida notificação, destacando a total consideração do disposto na norma expressa pela Lei Municipal nº 543/2013, bem como ao que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no que se refere à Acumulação de Cargos Públicos, uma vez que, através de inúmeros Processos Administrativos, esta Unidade de Controle tem tomado conhecimento do que segue:

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o Processo TC 17751/2013, de natureza Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

De todo o exposto, cumpre lembrar que, terminado o trabalho de auditoria, esta Secretaria deverá comunicar formalmente ao administrador os cargos passíveis de acumulação, fixando prazo a contar da data do recebimento, para manifestação, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 543/2013. De forma a garantir a uniformidade de sua atuação, a Lei estabelece que o prazo de manifestação a que se refere o caput é de 30 dias, a contar da data da comunicação, sem prejuízo de nova comunicação a ser solicitada pela Comissão.

Diante do exposto, conclui-se que:

O Notificado deve fazer opção por um dos cargos ou apresentar justificativa, no prazo de 30 dias, ante a inércia do servidor, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

5 - RECOMENDAÇÕES

Esta Secretaria de Administração e Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

a) pela observância da legislação pertinente;

b) pela tomada de providências pela Administração Municipal, imediatamente;

c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da Lei Municipal n° 543/2013;

Art. 131 - "ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta e indireta do Município, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3° e 132.

§ 1º - A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta.

§ 2° - A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais.

§ 3° - Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos."

É a notificação, s. m. j.

Riacho dos Cavalos, 05 de março de 2014

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO N° 005/2014

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, art. 131, da Lei 543, de 05 de março de 2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante de Gestão de Pessoal, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 - DOS FATOS

MARIA JOSÉ GALDINO, mat. 6580599, Prestação de Serviço Executivo c/c mat. 0000554 Professora da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

EXPEDIENTE Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita - Prefeito - Joaquim Hugo Vieira Carneiro



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVIII Publicação Semanal Sexta Feira, 07 de Março de 2014.

EDIÇÃO EXTRA

Ocorre que, em 11/12/2013, este Município exarou a Lei nº 569/2013, que regulamenta as rotinas que deverão ser cumpridas quando da concessão dos cargos aos servidores públicos, prevista na Lei Orgânica do Município, que ingressam, originariamente, no âmbito da Administração Municipal, bem como para os que provêm de outras esferas de governo."

2 - DA LEGISLAÇÃO

- _Constituição Federal Art. 37; incisos XVI e XVII.
- _Lei N° 8.429/1992 Lei de Improbidade Administrativa.
- _Decreto Lei N° 201/67 Art. 1°, XIV Crimes de Prefeitos. _Lei Orgânica do Município.
- _Lei Municipal N° 543/2013 Estatuto dos Servidores.
- __Lei Municipal N° 569/2013 Estrutura Organizacional.

3 - DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, No art. 131 da Lei nº 543, de 05/03/2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante de gestão de pessoal, consideramos que a matéria sub examine merece a atenção dessa Unidade, lembrando do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 – DO MÉRITO

"Inicia-se a referida notificação, destacando a total consideração do disposto na norma expressa pela Lei Municipal nº 543/2013, bem como ao que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no que se refere à Acumulação de Cargos Públicos, uma vez que, através de inúmeros Processos Administrativos, esta Unidade de Controle tem tomado conhecimento do que segue:

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o Processo TC 17751/2013, de natureza Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

De todo o exposto, cumpre lembrar que, terminado o trabalho de auditoria, esta Secretaria deverá comunicar formalmente ao administrador os cargos passíveis de acumulação, fixando prazo a contar da data do recebimento, para manifestação, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 543/2013. De forma a garantir a uniformidade de sua atuação, a Lei estabelece que o prazo de manifestação a que se refere o caput é de 30 dias, a contar da data da comunicação, sem prejuízo de nova comunicação a ser solicitada pela Comissão.

Diante do exposto, conclui-se que:

O Notificado deve fazer opção por um dos cargos ou apresentar justificativa, no prazo de 30 dias, ante a inércia do servidor, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

5 - RECOMENDAÇÕES

Esta Secretaria de Administração e Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

- a) pela observância da legislação pertinente;
- b) pela tomada de providências pela Administração Municipal, imediatamente:
- c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da Lei Municipal n° 543/2013;

Art. 131 – "ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta e indireta do Município, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3° e 132.

§ 1º - A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta.

§ 2º - A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais.

§ 3º - Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos."

É a notificação, s. m. j.

Riacho dos Cavalos, 05 de março de 2014

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO N° 006/2014

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, art. 131, da Lei 543, de 05 de março de 2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante de Gestão de Pessoal, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 - DOS FATOS

NICELIA SUASSUNA, mat. 6945643, Prestação de Serviço Executivo c/c mat. 0000353 Professora da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

Ocorre que, em 11/12/2013, este Município exarou a Lei nº 569/2013, que regulamenta as rotinas que deverão ser cumpridas quando da concessão dos cargos aos servidores públicos, prevista na Lei Orgânica do Município, que ingressam, originariamente, no âmbito da Administração Municipal, bem como para os que provêm de outras esferas de governo."

2 – DA LEGISLAÇÃO

- _Constituição Federal Art. 37; incisos XVI e XVII.
- _Lei N° 8.429/1992 Lei de Improbidade Administrativa.
- _Decreto Lei N° 201/67 Art. 1°, XIV Crimes de Prefeitos.
- _Lei Orgânica do Município.
- _Lei Municipal N° 543/2013 Estatuto dos Servidores.
- Lei Municipal N° 569/2013 Estrutura Organizacional.

3 – DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, No art. 131 da Lei nº 543, de 05/03/2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante de gestão de pessoal, consideramos que a matéria sub examine merece a atenção dessa Unidade, lembrando do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos

-



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVIII Publicação Semanal Sexta Feira, 07 de Março de 2014.

EDIÇÃO EXTRA

convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 – DO MÉRITO

"Inicia-se a referida notificação, destacando a total consideração do disposto na norma expressa pela Lei Municipal nº 543/2013, bem como ao que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no que se refere à Acumulação de Cargos Públicos, uma vez que, através de inúmeros Processos Administrativos, esta Unidade de Controle tem tomado conhecimento do que segue:

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o Processo TC 17751/2013, de natureza Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

De todo o exposto, cumpre lembrar que, terminado o trabalho de auditoria, esta Secretaria deverá comunicar formalmente ao administrador os cargos passíveis de acumulação, fixando prazo a contar da data do recebimento, para manifestação, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 543/2013. De forma a garantir a uniformidade de sua atuação, a Lei estabelece que o prazo de manifestação a que se refere o caput é de 30 dias, a contar da data da comunicação, sem prejuízo de nova comunicação a ser solicitada pela Comissão.

Diante do exposto, conclui-se que:

O Notificado deve fazer opção por um dos cargos ou apresentar justificativa, no prazo de 30 dias, ante a inércia do servidor, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

5 - RECOMENDAÇÕES

Esta Secretaria de Administração e Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

a) pela observância da legislação pertinente;

b) pela tomada de providências pela Administração Municipal, imediatamente;

c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da Lei Municipal n $^{\circ}$ 543/2013;

Art. 131 – "ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta e indireta do Município, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3° e 132.

§ 1º - A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta.

8 2° - A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais. § 3° - Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é

§ 3° - Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos."

É a notificação, s. m. j.

Riacho dos Cavalos, 05 de março de 2014

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO N° 007/2014

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, art. 131, da Lei 543, de 05 de março de 2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante de Gestão de Pessoal, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 - DOS FATOS

RAIMUNDO ANDRADE DE FREITAS, mat. 0000322 Controlador de Administração Pública da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos c/c mat. 0815811, Regente de Ensino Executivo.

Ocorre que, em 11/12/2013, este Município exarou a Lei nº 569/2013, que regulamenta as rotinas que deverão ser cumpridas quando da concessão dos cargos aos servidores públicos, prevista na Lei Orgânica do Município, que ingressam, originariamente, no âmbito da Administração Municipal, bem como para os que provêm de outras esferas de governo."

2 - DA LEGISLAÇÃO

_Constituição Federal – Art. 37; incisos XVI e XVII.

_Lei N° 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa.

Decreto Lei N° 201/67 – Art. 1°, XIV – Crimes de Prefeitos. Lei Orgânica do Município.

_Lei Municipal N° 543/2013 – Estatuto dos Servidores.

Lei Municipal N° 569/2013 – Estrutura Organizacional.

3 - DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, No art. 131 da Lei nº 543, de 05/03/2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante de gestão de pessoal, consideramos que a matéria sub examine merece a atenção dessa Unidade, lembrando do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 – DO MÉRITO

"Inicia-se a referida notificação, destacando a total consideração do disposto na norma expressa pela Lei Municipal nº 543/2013, bem como ao que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no que se refere à Acumulação de Cargos Públicos, uma vez que, através de inúmeros Processos Administrativos, esta Unidade de Controle tem tomado conhecimento do que segue:

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o Processo TC 17751/2013, de natureza Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

De todo o exposto, cumpre lembrar que, terminado o trabalho de auditoria, esta Secretaria deverá comunicar formalmente ao administrador os cargos passíveis de acumulação, fixando prazo a contar da data do recebimento, para manifestação, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 543/2013. De forma a garantir a uniformidade de sua atuação, a Lei estabelece que o prazo de manifestação a que se refere o caput é de 30 dias, a contar da data da comunicação, sem prejuízo de nova comunicação a ser solicitada pela Comissão.

Diante do exposto, conclui-se que:

O Notificado deve fazer opção por um dos cargos ou apresentar justificativa, no prazo de 30 dias, ante a inércia do servidor, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

5 - RECOMENDAÇÕES

Esta Secretaria de Administração e Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

EXPEDIENTE Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995. **Distribuição Gratuita – Prefeito** – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVIII Publicação Semanal Sexta Feira, 07 de Março de 2014.

EDIÇÃO EXTRA

a) pela observância da legislação pertinente;

b) pela tomada de providências pela Administração Municipal, imediatamente;

c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da Lei Municipal n° 543/2013;

Art. 131 – "ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta e indireta do Município, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3° e 132.

§ 1º - A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta.

§ 2º - A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais.

§ 3º- Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos."

É a notificação, s. m. j.

Riacho dos Cavalos, 05 de março de 2014

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO N° 008/2014

 $\acute{O}RG \check{A}O\colon$ Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, art. 131, da Lei 543, de 05 de março de 2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante de Gestão de Pessoal, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 - DOS FATOS

SIRLENE FERNANDES DE FREITAS, mat. 6825982, Prestação de Serviço Executivo c/c mat. 0000106 Professora da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

Ocorre que, em 11/12/2013, este Município exarou a Lei nº 569/2013, que regulamenta as rotinas que deverão ser cumpridas quando da concessão dos cargos aos servidores públicos, prevista na Lei Orgânica do Município, que ingressam, originariamente, no âmbito da Administração Municipal, bem como para os que provêm de outras esferas de governo."

2 – DA LEGISLAÇÃO

_Constituição Federal – Art. 37; incisos XVI e XVII.

- _Lei N° 8.429/1992 Lei de Improbidade Administrativa.
- _Decreto Lei N° 201/67 Art. 1°, XIV Crimes de Prefeitos. _Lei Orgânica do Município.
- _Lei Municipal N° 543/2013 Estatuto dos Servidores.
- _ _Lei Municipal N° 569/2013 – Estrutura Organizacional.

3 – DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, No art. 131 da Lei n° 543, de 05/03/2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício

de controle prévio e concomitante de gestão de pessoal, consideramos que a matéria sub examine merece a atenção dessa Unidade, lembrando do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 – DO MÉRITO

"Inicia-se a referida notificação, destacando a total consideração do disposto na norma expressa pela Lei Municipal nº 543/2013, bem como ao que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no que se refere à Acumulação de Cargos Públicos, uma vez que, através de inúmeros Processos Administrativos, esta Unidade de Controle tem tomado conhecimento do que segue:

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o Processo TC 17751/2013, de natureza Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

De todo o exposto, cumpre lembrar que, terminado o trabalho de auditoria, esta Secretaria deverá comunicar formalmente ao administrador os cargos passíveis de acumulação, fixando prazo a contar da data do recebimento, para manifestação, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 543/2013. De forma a garantir a uniformidade de sua atuação, a Lei estabelece que o prazo de manifestação a que se refere o caput é de 30 dias, a contar da data da comunicação, sem prejuízo de nova comunicação a ser solicitada pela Comissão.

Diante do exposto, conclui-se que:

O Notificado deve fazer opção por um dos cargos ou apresentar justificativa, no prazo de 30 dias, ante a inércia do servidor, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

5 - RECOMENDAÇÕES

Esta Secretaria de Administração e Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

a) pela observância da legislação pertinente;

b) pela tomada de providências pela Administração Municipal, imediatamente;

c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da Lei Municipal n° 543/2013;

Art. 131 – "ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta e indireta do Município, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3° e 132.

§ 1º - A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta.

§ 2º - A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais.

§ 3º - Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos."

É a notificação, s. m. j.

Riacho dos Cavalos, 05 de março de 2014

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

EXPEDIENTEJornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995. **Distribuição Gratuita – Prefeito** – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVIII Publicação Semanal Sexta Feira, 07 de Março de 2014.

EDIÇÃO EXTRA

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO N° 009/2014

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, art. 131, da Lei 543, de 05 de março de 2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante de Gestão de Pessoal, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 - DOS FATOS

SANDRA MARIA CARNEIRO DE AQUINO, mat. 6813453, Prestação de Serviço Executivo c/c mat. 0000104 Professora da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

Ocorre que, em 11/12/2013, este Município exarou a Lei nº 569/2013, que regulamenta as rotinas que deverão ser cumpridas quando da concessão dos cargos aos servidores públicos, prevista na Lei Orgânica do Município, que ingressam, originariamente, no âmbito da Administração Municipal, bem como para os que provêm de outras esferas de governo."

2 – DA LEGISLAÇÃO

_Constituição Federal – Art. 37; incisos XVI e XVII.

_Lei N° 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa.

__Decreto Lei Nº 201/67 - Art. 1º, XIV - Crimes de Prefeitos. _Lei Orgânica do Município.

_Lei Municipal N° 543/2013 – Estatuto dos Servidores.

__Lei Municipal N° 569/2013 – Estrutura Organizacional.

3 – DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, No art. 131 da Lei nº 543, de 05/03/2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante de gestão de pessoal, consideramos que a matéria sub examine merece a atenção dessa Unidade, lembrando do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 – DO MÉRITO

"Inicia-se a referida notificação, destacando a total consideração do disposto na norma expressa pela Lei Municipal nº 543/2013, bem como ao que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no que se refere à Acumulação de Cargos Públicos, uma vez que, através de inúmeros Processos Administrativos, esta Unidade de Controle tem tomado conhecimento do que segue:

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o Processo TC 17751/2013, de natureza Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

De todo o exposto, cumpre lembrar que, terminado o trabalho de auditoria, esta Secretaria deverá comunicar formalmente ao administrador os cargos passíveis de acumulação, fixando prazo a contar da data do recebimento, para manifestação, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 543/2013. De forma a garantir a uniformidade de sua atuação, a Lei estabelece que

o prazo de manifestação a que se refere o caput é de 30 dias, a contar da data da comunicação, sem prejuízo de nova comunicação a ser solicitada pela Comissão.

Diante do exposto, conclui-se que:

O Notificado deve fazer opção por um dos cargos ou apresentar justificativa, no prazo de 30 dias, ante a inércia do servidor, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

5 - RECOMENDAÇÕES

Esta Secretaria de Administração e Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

a) pela observância da legislação pertinente;

b) pela tomada de providências pela Administração Municipal, imediatamente;

c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da Lei Municipal n° 543/2013;

Art. 131 – "ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta e indireta do Município, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3° e 132.

§ 1º - A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta.

§ 2º - A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais.

§ 3º - Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos."

É a notificação, s. m. j.

Riacho dos Cavalos, 05 de março de 2014

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO N° 010/2014

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, art. 131, da Lei 543, de 05 de março de 2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante de Gestão de Pessoal, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 - DOS FATOS

LUCICLEIDE FREIRES DE LIMA, mat. 0000354, Professora da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos c/c mat. 0001466 Recepcionista de Saúde Cl A li da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha.

Ocorre que, em 11/12/2013, este Município exarou a Lei nº 569/2013, que regulamenta as rotinas que deverão ser cumpridas quando da concessão dos cargos aos servidores públicos, prevista na Lei Orgânica do Município, que ingressam, originariamente, no âmbito da Administração Municipal, bem como para os que provêm de outras esferas de governo."

2 – DA LEGISLAÇÃO

_Constituição Federal – Art. 37; incisos XVI e XVII. _Lei N° 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa.

EXPEDIENTE Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita - Prefeito - Joaquim Hugo Vieira Carneiro



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

Sexta Feira, 07 de Marco de 2014. **ANO XXXVIII** Publicação Semanal

EDIÇÃO EXTRA

_Decreto Lei N° 201/67 - Art. 1°, XIV - Crimes de Prefeitos.

Lei Orgânica do Município.

_Lei Municipal N° 543/2013 - Estatuto dos Servidores.

___Lei Municipal N° 569/2013 – Estrutura Organizacional.

3 - DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, No art. 131 da Lei nº 543, de 05/03/2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante de gestão de pessoal, consideramos que a matéria sub examine merece a atenção dessa Unidade, lembrando do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 – DO MÉRITO

"Inicia-se a referida notificação, destacando a total consideração do disposto na norma expressa pela Lei Municipal nº 543/2013, bem como ao que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no que se refere à Acumulação de Cargos Públicos, uma vez que, através de inúmeros Processos Administrativos, esta Unidade de Controle tem tomado conhecimento do que segue:

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o Processo TC 17751/2013, de natureza Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

De todo o exposto, cumpre lembrar que, terminado o trabalho de auditoria, esta Secretaria deverá comunicar formalmente ao administrador os cargos passíveis de acumulação, fixando prazo a contar da data do recebimento, para manifestação, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 543/2013. De forma a garantir a uniformidade de sua atuação, a Lei estabelece que o prazo de manifestação a que se refere o caput é de 30 dias, a contar da data da comunicação, sem prejuízo de nova comunicação a ser solicitada pela Comissão.

Diante do exposto, conclui-se que:

O Notificado deve fazer opção por um dos cargos ou apresentar justificativa, no prazo de 30 dias, ante a inércia do servidor, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

5 - RECOMENDAÇÕES

Esta Secretaria de Administração e Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

a) pela observância da legislação pertinente;

b) pela tomada de providências pela Administração Municipal, imediatamente:

c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da Lei Municipal n° 543/2013;

Art. 131 - "ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta e indireta do Município, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3º e 132.

§ 1º - A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta.

§ 2º - A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais.

§ 3° - Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos."

É a notificação, s. m. j.

Riacho dos Cavalos, 05 de março de 2014

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO N° 011/2014

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, art. 131, da Lei 543, de 05 de março de 2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante de Gestão de Pessoal, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 - DOS FATOS

JAILMA LISANDRA PEREIRA TAVARES, mat. 1701797, Diretora Escolar Executivo c/c mat. 0000147 Supervisora(A) Escolar da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

Ocorre que, em 11/12/2013, este Município exarou a Lei nº 569/2013, que regulamenta as rotinas que deverão ser cumpridas quando da concessão dos cargos aos servidores públicos, prevista na Lei Orgânica do Município, que ingressam, originariamente, no âmbito da Administração Municipal, bem como para os que provêm de outras esferas de governo.'

2 – DA LEGISLAÇÃO

Constituição Federal - Art. 37; incisos XVI e XVII.

_Lei N° 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa.

_Decreto Lei N° 201/67 - Art. 1°, XIV - Crimes de Prefeitos.

Lei Orgânica do Município.

Lei Municipal N° 543/2013 - Estatuto dos Servidores.

_ Lei Municipal N° 569/2013 – Estrutura Organizacional.

3 – DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, No art. 131 da Lei nº 543, de 05/03/2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante de gestão de pessoal, consideramos que a matéria sub examine merece a atenção dessa Unidade, lembrando do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 - DO MÉRITO

"Inicia-se a referida notificação, destacando a total consideração do disposto na norma expressa pela Lei Municipal nº 543/2013, bem como ao que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no que se refere à Acumulação de Cargos Públicos, uma vez que, através de inúmeros Processos Administrativos, esta Unidade de Controle tem tomado conhecimento do que segue:

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o Processo TC 17751/2013, de natureza Inspeção

EXPEDIENTE Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995. Distribuição Gratuita - Prefeito - Joaquim Hugo Vieira Carneiro



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVIII Publicação Semanal Sexta Feira, 07 de Março de 2014.

EDIÇÃO EXTRA

Especial de Gestão de Pessoal, referente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

De todo o exposto, cumpre lembrar que, terminado o trabalho de auditoria, esta Secretaria deverá comunicar formalmente ao administrador os cargos passíveis de acumulação, fixando prazo a contar da data do recebimento, para manifestação, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 543/2013. De forma a garantir a uniformidade de sua atuação, a Lei estabelece que o prazo de manifestação a que se refere o caput é de 30 dias, a contar da data da comunicação, sem prejuízo de nova comunicação a ser solicitada pela Comissão.

Diante do exposto, conclui-se que:

O Notificado deve fazer opção por um dos cargos ou apresentar justificativa, no prazo de 30 dias, ante a inércia do servidor, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

5 - RECOMENDAÇÕES

Esta Secretaria de Administração e Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

a) pela observância da legislação pertinente;

b) pela tomada de providências pela Administração Municipal, imediatamente;

c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da Lei Municipal n° 543/2013;

Art. 131 – "ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta e indireta do Município, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3° e 132.

§ 1º - A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta.

§ 2º - A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais.

 \S 3° - Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos."

É a notificação, s. m. j.

Riacho dos Cavalos, 05 de março de 2014

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO N° 012/2014

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, art. 131, da Lei 543, de 05 de março de 2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante de Gestão de Pessoal, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 – DOS FATOS

IRAMI DE LIMA SOUSA, mat. 0250489, Chefe de Setor da Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos c/c mat. 0000346 Professora da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos. Ocorre que, em 11/12/2013, este Município exarou a Lei nº 569/2013, que regulamenta as rotinas que deverão ser

cumpridas quando da concessão dos cargos aos servidores públicos, prevista na Lei Orgânica do Município, que ingressam, originariamente, no âmbito da Administração Municipal, bem como para os que provêm de outras esferas de governo."

2 - DA LEGISLAÇÃO

_Constituição Federal - Art. 37; incisos XVI e XVII.

_Lei N° 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa.

_Decreto Lei Nº 201/67 - Art. 1º, XIV - Crimes de Prefeitos. Lei Orgânica do Município.

_Lei Municipal N° 543/2013 - Estatuto dos Servidores.

Lei Municipal N° 569/2013 – Estrutura Organizacional.

3 - DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, No art. 131 da Lei nº 543, de 05/03/2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante de gestão de pessoal, consideramos que a matéria sub examine merece a atenção dessa Unidade, lembrando do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 - DO MÉRITO

"Inicia-se a referida notificação, destacando a total consideração do disposto na norma expressa pela Lei Municipal nº 543/2013, bem como ao que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no que se refere à Acumulação de Cargos Públicos, uma vez que, através de inúmeros Processos Administrativos, esta Unidade de Controle tem tomado conhecimento do que segue:

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o Processo TC 17751/2013, de natureza Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

De todo o exposto, cumpre lembrar que, terminado o trabalho de auditoria, esta Secretaria deverá comunicar formalmente ao administrador os cargos passíveis de acumulação, fixando prazo a contar da data do recebimento, para manifestação, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 543/2013. De forma a garantir a uniformidade de sua atuação, a Lei estabelece que o prazo de manifestação a que se refere o caput é de 30 dias, a contar da data da comunicação, sem prejuízo de nova comunicação a ser solicitada pela Comissão.

Diante do exposto, conclui-se que:

O Notificado deve fazer opção por um dos cargos ou apresentar justificativa, no prazo de 30 dias, ante a inércia do servidor, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

5 – RECOMENDAÇÕES

Esta Secretaria de Administração e Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

a) pela observância da legislação pertinente;

b) pela tomada de providências pela Administração Municipal, imediatamente;

c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da Lei Municipal n° 543/2013;

Art. 131 – "ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta e indireta do Município, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3° e 132.

§ 1º - A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de

10



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

Sexta Feira, 07 de Marco de 2014. ANO XXXVIII Publicação Semanal

EDIÇÃO EXTRA

quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta. § 2º - A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais. § 3° - Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos."

É a notificação, s. m. j.

Riacho dos Cavalos, 05 de março de 2014

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO N° 013/2014

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, art. 131, da Lei 543, de 05 de março de 2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante de Gestão de Pessoal, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 - DOS FATOS

NARA LARISSA VIEIRA DINIZ, mat. 0000486, Instrutora da Gestante e de Artesanato da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos c/c mat. 0001286 Agente Comunitário Clb/li efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha.

Ocorre que, em 11/12/2013, este Município exarou a Lei nº 569/2013, que regulamenta as rotinas que deverão ser cumpridas quando da concessão dos cargos aos servidores públicos, prevista na Lei Orgânica do Município, que ingressam, originariamente, no âmbito da Administração Municipal, bem como para os que provêm de outras esferas de governo."

2 - DA LEGISLAÇÃO

- _Constituição Federal Art. 37; incisos XVI e XVII.
- Lei N° 8.429/1992 Lei de Improbidade Administrativa.
- _Decreto Lei N° 201/67 Art. 1°, XIV Crimes de Prefeitos. _Lei Orgânica do Município.
- _Lei Municipal N° 543/2013 Estatuto dos Servidores. _Lei Municipal N° 569/2013 Estrutura Organizacional.

3 – DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, No art. 131 da Lei n° 543, de 05/03/2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante de gestão de pessoal, consideramos que a matéria sub examine merece a atenção dessa Unidade, lembrando do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 - DO MÉRITO

"Inicia-se a referida notificação, destacando a total consideração do disposto na norma expressa pela Lei Municipal nº 543/2013, bem como ao que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no que se refere à Acumulação de Cargos Públicos, uma vez que, através de inúmeros Processos Administrativos, esta Unidade de Controle tem tomado conhecimento do que segue:

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o Processo TC 17751/2013, de natureza Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

De todo o exposto, cumpre lembrar que, terminado o trabalho de auditoria, esta Secretaria deverá comunicar formalmente ao administrador os cargos passíveis de acumulação, fixando prazo a contar da data do recebimento, para manifestação, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 543/2013. De forma a garantir a uniformidade de sua atuação, a Lei estabelece que o prazo de manifestação a que se refere o caput é de 30 dias, a contar da data da comunicação, sem prejuízo de nova comunicação a ser solicitada pela Comissão.

Diante do exposto, conclui-se que:

O Notificado deve fazer opção por um dos cargos ou apresentar justificativa, no prazo de 30 dias, ante a inércia do servidor, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

5 - RECOMENDAÇÕES

Esta Secretaria de Administração e Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

- a) pela observância da legislação pertinente;
- b) pela tomada de providências pela Administração Municipal, imediatamente;
- c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da Lei Municipal n° 543/2013;
- Art. 131 "ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta e indireta do Município, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3° e 132.
- § 1º A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta.
- § 2º A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais.
- § 3° Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos."

É a notificação, s. m. j.

Riacho dos Cavalos, 05 de março de 2014

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO Nº 014/2014

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, art. 131, da Lei 543, de 05 de março de 2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício do controle prévio e



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVIII Publicação Semanal Sexta Feira, 07 de Marco de 2014.

EDIÇÃO EXTRA

concomitante de Gestão de Pessoal, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos a seguir considerações:

1 - DOS FATOS

JOELMA PEREIRA DE LIMA, mat. 0000046, Diretora (A) Escolar da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos c/c mat. 6310541 Prestação de Serviço Executivo.

Ocorre que, em 11/12/2013, este Município exarou a Lei nº 569/2013, que regulamenta as rotinas que deverão ser cumpridas quando da concessão dos cargos aos servidores públicos, prevista na Lei Orgânica do Município, que ingressam, originariamente, no âmbito da Administração Municipal, bem como para os que provêm de outras esferas de

2 - DA LEGISLAÇÃO

- _Constituição Federal Art. 37; incisos XVI e XVII.
- Lei N° 8.429/1992 Lei de Improbidade Administrativa.
- _Decreto Lei N° 201/67 Art. 1°, XIV Crimes de Prefeitos. _Lei Orgânica do Município.
- Lei Municipal N° 543/2013 Estatuto dos Servidores.
- Lei Municipal N° 569/2013 Estrutura Organizacional.

3 - DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, No art. 131 da Lei nº 543, de 05/03/2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante de gestão de pessoal, consideramos que a matéria sub examine merece a atenção dessa Unidade, lembrando do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 – DO MÉRITO

"Inicia-se a referida notificação, destacando a total consideração do disposto na norma expressa pela Lei Municipal nº 543/2013, bem como ao que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no que se refere à Acumulação de Cargos Públicos, uma vez que, através de inúmeros Processos Administrativos, esta Unidade de Controle tem tomado conhecimento do que segue:

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o Processo TC 17751/2013, de natureza Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

De todo o exposto, cumpre lembrar que, terminado o trabalho de auditoria, esta Secretaria deverá comunicar formalmente ao administrador os cargos passíveis de acumulação, fixando prazo a contar da data do recebimento, para manifestação, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 543/2013. De forma a garantir a uniformidade de sua atuação, a Lei estabelece que o prazo de manifestação a que se refere o caput é de 30 dias, a contar da data da comunicação, sem prejuízo de nova comunicação a ser solicitada pela Comissão.

Diante do exposto, conclui-se que:

O Notificado deve fazer opção por um dos cargos ou apresentar justificativa, no prazo de 30 dias, ante a inércia do servidor, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

5 - RECOMENDAÇÕES

Secretaria de Administração e Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

a) pela observância da legislação pertinente;

b) pela tomada de providências pela Administração Municipal, imediatamente;

c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da Lei Municipal n° 543/2013;

Art. 131 - "ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta e indireta do Município, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3° e 132.

§ 1º - A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta.

§ 2º - A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais.

§ 3° - Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos."

É a notificação, s. m. j.

Riacho dos Cavalos, 05 de março de 2014

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO N° 015/2014

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Controle

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, art. 131, da Lei 543, de 05 de março de 2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante de Gestão de Pessoal, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 - DOS FATOS

ANTONIO ANDRADE DA SILVA, mat. 0000424 Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos c/c mat. 1797042 Técnico Administrativo Executivo.

Ocorre que, em 11/12/2013, este Município exarou a Lei nº 569/2013, que regulamenta as rotinas que deverão ser cumpridas quando da concessão dos cargos aos servidores públicos, prevista na Lei Orgânica do Município, que ingressam, originariamente, no âmbito da Administração Municipal, bem como para os que provêm de outras esferas de governo.'

2 – DA LEGISLAÇÃO

Constituição Federal - Art. 37; incisos XVI e XVII.

_Lei N° 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa.

_Decreto Lei N° 201/67 - Art. 1°, XIV - Crimes de Prefeitos.

_Lei Orgânica do Município.

_Lei Municipal N° 543/2013 – Estatuto dos Servidores. _Lei Municipal N° 569/2013 – Estrutura Organizacional.

3 - DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, No art. 131 da Lei nº 543, de 05/03/2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante de gestão de pessoal, consideramos que a matéria sub examine merece a atenção dessa Unidade, lembrando do documento destinado a dar ciência ao administrador

12



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVIII Publicação Semanal Sexta Feira, 07 de Março de 2014.

EDIÇÃO EXTRA

ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 – DO MÉRITO

"Inicia-se a referida notificação, destacando a total consideração do disposto na norma expressa pela Lei Municipal nº 543/2013, bem como ao que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no que se refere à Acumulação de Cargos Públicos, uma vez que, através de inúmeros Processos Administrativos, esta Unidade de Controle tem tomado conhecimento do que segue:

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o Processo TC 17751/2013, de natureza Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

De todo o exposto, cumpre lembrar que, terminado o trabalho de auditoria, esta Secretaria deverá comunicar formalmente ao administrador os cargos passíveis de acumulação, fixando prazo a contar da data do recebimento, para manifestação, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 543/2013. De forma a garantir a uniformidade de sua atuação, a Lei estabelece que o prazo de manifestação a que se refere o caput é de 30 dias, a contar da data da comunicação, sem prejuízo de nova comunicação a ser solicitada pela Comissão.

Diante do exposto, conclui-se que:

O Notificado deve fazer opção por um dos cargos ou apresentar justificativa, no prazo de 30 dias, ante a inércia do servidor, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

5 - RECOMENDAÇÕES

Esta Secretaria de Administração e Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

a) pela observância da legislação pertinente;

b) pela tomada de providências pela Administração Municipal, imediatamente:

c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da Lei Municipal n° 543/2013;

Art. 131 – "ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta e indireta do Município, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3° e 132.

§ 1º - A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta.

§ 2º - A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais.

§ 3° - Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos."

É a notificação, s. m. j.

Riacho dos Cavalos, 05 de março de 2014

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO Nº 016/2014

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, art. 131, da Lei 543, de 05 de março de 2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante de Gestão de Pessoal, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 - DOS FATOS

FRANCISCA REGILANE MAIA NUNES, mat. 0000142 Assistente Social - Cras da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos c/c mat. 1625926 Assistente Social Executivo.

Ocorre que, em 11/12/2013, este Município exarou a Lei nº 569/2013, que regulamenta as rotinas que deverão ser cumpridas quando da concessão dos cargos aos servidores públicos, prevista na Lei Orgânica do Município, que ingressam, originariamente, no âmbito da Administração Municipal, bem como para os que provêm de outras esferas de governo."

2 - DA LEGISLAÇÃO

Constituição Federal - Art. 37; incisos XVI e XVII.

_Lei N° 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa.

_Decreto Lei N° 201/67 – Art. 1°, XIV – Crimes de Prefeitos.

_Lei Orgânica do Município.

_Lei Municipal N° 543/2013 - Estatuto dos Servidores.

Lei Municipal N° 569/2013 – Estrutura Organizacional.

3 – DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, No art. 131 da Lei nº 543, de 05/03/2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante de gestão de pessoal, consideramos que a matéria sub examine merece a atenção dessa Unidade, lembrando do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 – DO MÉRITO

"Inicia-se a referida notificação, destacando a total consideração do disposto na norma expressa pela Lei Municipal nº 543/2013, bem como ao que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no que se refere à Acumulação de Cargos Públicos, uma vez que, através de inúmeros Processos Administrativos, esta Unidade de Controle tem tomado conhecimento do que segue:

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o Processo TC 17751/2013, de natureza Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

De todo o exposto, cumpre lembrar que, terminado o trabalho de auditoria, esta Secretaria deverá comunicar formalmente ao administrador os cargos passíveis de acumulação, fixando prazo a contar da data do recebimento, para manifestação, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 543/2013. De forma a garantir a uniformidade de sua atuação, a Lei estabelece que o prazo de manifestação a que se refere o caput é de 30 dias, a contar da data da comunicação, sem prejuízo de nova comunicação a ser solicitada pela Comissão.

Diante do exposto, conclui-se que:

13



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVIII Publicação Semanal Sexta Feira, 07 de Março de 2014.

EDIÇÃO EXTRA

O Notificado deve fazer opção por um dos cargos ou apresentar justificativa, no prazo de 30 dias, ante a inércia do servidor, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

5 - RECOMENDAÇÕES

Esta Secretaria de Administração e Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

- a) pela observância da legislação pertinente;
- b) pela tomada de providências da Administração Municipal; c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 543/2013;
- Art. 131 "ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta e indireta do Município, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3° e 132.
- § 1º A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta.
- § 2º A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais.
- § 3º Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos."

É a notificação, s. m. j.

Riacho dos Cavalos, 05 de março de 2014

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO N° 017/2014

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, art. 131, da Lei 543, de 05 de março de 2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante de Gestão de Pessoal, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 - DOS FATOS

THAYANE DA SILVA LACERDA, mat. 0000417 Assistente Social da Prefeitura Municipal de Mato Grosso c/c mat. 0000561 Assistente Social da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Ocorre que, em 11/12/2013, este Município exarou a Lei nº 569/2013, que regulamenta as rotinas que deverão ser cumpridas quando da concessão dos cargos aos servidores públicos, prevista na Lei Orgânica do Município, que ingressam, originariamente, no âmbito da Administração Municipal, bem como para os que provêm de outras esferas de governo."

2 – DA LEGISLAÇÃO

- _Constituição Federal Art. 37; incisos XVI e XVII.
- _Lei N° 8.429/1992 Lei de Improbidade Administrativa.
- _Decreto Lei N° 201/67 Art. 1°, XIV Crimes de Prefeitos.
- _Lei Orgânica do Município.
- _Lei Municipal N° 543/2013 Estatuto dos Servidores.

_Lei Municipal N° 569/2013 – Estrutura Organizacional.

3 - DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, No art. 131 da Lei n° 543, de 05/03/2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante de gestão de pessoal, consideramos que a matéria sub examine merece a atenção dessa Unidade, lembrando do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 - DO MÉRITO

"Inicia-se a referida notificação, destacando a total consideração do disposto na norma expressa pela Lei Municipal nº 543/2013, bem como ao que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no que se refere à Acumulação de Cargos Públicos, uma vez que, através de inúmeros Processos Administrativos, esta Unidade de Controle tem tomado conhecimento do que segue:

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o Processo TC 17751/2013, de natureza Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

De todo o exposto, cumpre lembrar que, terminado o trabalho de auditoria, esta Secretaria deverá comunicar formalmente ao administrador os cargos passíveis de acumulação, fixando prazo a contar da data do recebimento, para manifestação, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 543/2013. De forma a garantir a uniformidade de sua atuação, a Lei estabelece que o prazo de manifestação a que se refere o caput é de 30 dias, a contar da data da comunicação, sem prejuízo de nova comunicação a ser solicitada pela Comissão.

Diante do exposto, conclui-se que:

O Notificado deve fazer opção por um dos cargos ou apresentar justificativa, no prazo de 30 dias, ante a inércia do servidor, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

5 - RECOMENDAÇÕES

Esta Secretaria de Administração e Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

- a) pela observância da legislação pertinente;
- b) pela tomada de providências da Administração Municipal;
 c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 543/2013;
- Art. 131 "ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta e indireta do Município, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3° e 132.
- § 1º A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta.
- § 2º A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais.
- § 3º Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos."

É a notificação, s. m. j.

14



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVIII Publicação Semanal Sexta Feira, 07 de Março de 2014.

EDIÇÃO EXTRA

Riacho dos Cavalos, 05 de março de 2014

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO Nº 018/2014

 $\acute{O}RG \~{A}O$: Secretaria Municipal de Administraç $\~{a}$ o e Controle Interno

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, art. 131, da Lei 543, de 05 de março de 2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante de Gestão de Pessoal, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 - DOS FATOS

EPITÁCIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO, mat. 1248464 Agente Administrativo Executivo c/c mat. 0000161 Diretor Geral da Maternidade da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

Ocorre que, em 11/12/2013, este Município exarou a Lei nº 569/2013, que regulamenta as rotinas que deverão ser cumpridas quando da concessão dos cargos aos servidores públicos, prevista na Lei Orgânica do Município, que ingressam, originariamente, no âmbito da Administração Municipal, bem como para os que provêm de outras esferas de governo."

2 – DA LEGISLAÇÃO

- _Constituição Federal Art. 37; incisos XVI e XVII.
- _Lei N° 8.429/1992 Lei de Improbidade Administrativa.
- _Decreto Lei N° 201/67 Art. 1°, XIV Crimes de Prefeitos. _Lei Orgânica do Município.
- _Lei Municipal N° 543/2013 Estatuto dos Servidores.
- ___Lei Municipal N° 569/2013 Estrutura Organizacional.

3 - DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, No art. 131 da Lei nº 543, de 05/03/2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante de gestão de pessoal, consideramos que a matéria sub examine merece a atenção dessa Unidade, lembrando do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 – DO MÉRITO

"Inicia-se a referida notificação, destacando a total consideração do disposto na norma expressa pela Lei Municipal nº 543/2013, bem como ao que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no que se refere à Acumulação de Cargos Públicos, uma vez que, através de inúmeros Processos Administrativos, esta Unidade de Controle tem tomado conhecimento do que segue:

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o Processo TC 17751/2013, de natureza Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

De todo o exposto, cumpre lembrar que, terminado o trabalho de auditoria, esta Secretaria deverá comunicar formalmente ao administrador os cargos passíveis de acumulação, fixando prazo a contar da data do recebimento, para manifestação, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 543/2013. De forma a garantir a uniformidade de sua atuação, a Lei estabelece que o prazo de manifestação a que se refere o caput é de 30 dias, a contar da data da comunicação, sem prejuízo de nova comunicação a ser solicitada pela Comissão.

Diante do exposto, conclui-se que:

O Notificado deve fazer opção por um dos cargos ou apresentar justificativa, no prazo de 30 dias, ante a inércia do servidor, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

5 - RECOMENDAÇÕES

Esta Secretaria de Administração e Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

a) pela observância da legislação pertinente;

b) pela tomada de providências pela Administração Municipal, imediatamente;

c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da Lei Municipal n° 543/2013;

Art. 131 – "ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta e indireta do Município, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3° e 132.

§ 1º - A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta.

§ 2º - A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais.

§ 3° - Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos."

É a notificação, s. m. j.

Riacho dos Cavalos, 05 de março de 2014

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO N° 019/2014

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, art. 131, da Lei 543, de 05 de março de 2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante de Gestão de Pessoal, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 - DOS FATOS

MARIA JOSÉ DE SOUSA FERNANDES, mat. 6310575 Prestação de Serviço Executivo c/c mat. 0000362 Auxiliar de Serviço da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

Ocorre que, em $^11/12/2013$, este Município exarou a Lei nº 569/2013, que regulamenta as rotinas que deverão ser cumpridas quando da concessão dos cargos aos servidores públicos, prevista na Lei Orgânica do Município, que ingressam, originariamente, no

15



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVIII Publicação Semanal Sexta Feira, 07 de Março de 2014.

EDIÇÃO EXTRA

âmbito da Administração Municipal, bem como para os que provêm de outras esferas de governo."

2 – DA LEGISLAÇÃO

_Constituição Federal - Art. 37; incisos XVI e XVII.

_Lei N° 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa.

_Decreto Lei N° 201/67 – Art. 1°, XIV – Crimes de Prefeitos.

_Lei Orgânica do Município.

_Lei Municipal N° 543/2013 - Estatuto dos Servidores.

_Lei Municipal N° 569/2013 – Estrutura Organizacional.

3 – DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, No art. 131 da Lei nº 543, de 05/03/2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante de gestão de pessoal, consideramos que a matéria sub examine merece a atenção dessa Unidade, lembrando do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 – DO MÉRITO

"Inicia-se a referida notificação, destacando a total consideração do disposto na norma expressa pela Lei Municipal nº 543/2013, bem como ao que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no que se refere à Acumulação de Cargos Públicos, uma vez que, através de inúmeros Processos Administrativos, esta Unidade de Controle tem tomado conhecimento do que segue:

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o Processo TC 17751/2013, de natureza Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

De todo o exposto, cumpre lembrar que, terminado o trabalho de auditoria, esta Secretaria deverá comunicar formalmente ao administrador os cargos passíveis de acumulação, fixando prazo a contar da data do recebimento, para manifestação, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 543/2013. De forma a garantir a uniformidade de sua atuação, a Lei estabelece que o prazo de manifestação a que se refere o caput é de 30 dias, a contar da data da comunicação, sem prejuízo de nova comunicação a ser solicitada pela Comissão.

Diante do exposto, conclui-se que:

O Notificado deve fazer opção por um dos cargos ou apresentar justificativa, no prazo de 30 dias, ante a inércia do servidor, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

5 - RECOMENDAÇÕES

Esta Secretaria de Administração e Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

a) pela observância da legislação pertinente;

b) pela tomada de providências pela Administração Municipal, imediatamente;

c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da Lei Municipal n° 543/2013;

Art. 131 – "ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta e indireta do Município, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3° e 132.

§ 1º - A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município,

do Distrito Federal, dos territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta.

§ 2º - A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais.

§ 3º - Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos."

É a notificação, s. m. j.

Riacho dos Cavalos, 05 de março de 2014

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO N° 020/2014

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, art. 131, da Lei 543, de 05 de março de 2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante de Gestão de Pessoal, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 - DOS FATOS

TEREZINHA BARBOSA DOS SANTOS, mat. 0000497 Coordenadora de Supervisão de Educação Infantil da Prefeitura Municipal de Mato Grosso c/c mat. 0618454 Professora de Educação Básica I Executivo.

Ocorre que, em 11/12/2013, este Município exarou a Lei nº 569/2013, que regulamenta as rotinas que deverão ser cumpridas quando da concessão dos cargos aos servidores públicos, prevista na Lei Orgânica do Município, que ingressam, originariamente, no âmbito da Administração Municipal, bem como para os que provêm de outras esferas de governo."

2 – DA LEGISLAÇÃO

_Constituição Federal - Art. 37; incisos XVI e XVII.

_Lei N° 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa.

_Decreto Lei N° 201/67 - Art. 1°, XIV - Crimes de Prefeitos.

Lei Orgânica do Município.

_Lei Municipal N° 543/2013 – Estatuto dos Servidores.

_ Lei Municipal N° 569/2013 – Estrutura Organizacional.

3 – DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, No art. 131 da Lei n° 543, de 05/03/2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante de gestão de pessoal, consideramos que a matéria sub examine merece a atenção dessa Unidade, lembrando do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 – DO MÉRITO

"Inicia-se a referida notificação, destacando a total consideração do disposto na norma expressa pela Lei Municipal nº 543/2013, bem como ao que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito

EXPEDIENTE Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita - Prefeito - Joaquim Hugo Vieira Carneiro



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVIII Publicação Semanal Sexta Feira, 07 de Marco de 2014.

EDIÇÃO EXTRA

Municipal, no que se refere à Acumulação de Cargos Públicos, uma vez que, através de inúmeros Processos Administrativos, esta Unidade de Controle tem tomado conhecimento do que

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o Processo TC 17751/2013, de natureza Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

De todo o exposto, cumpre lembrar que, terminado o trabalho de auditoria, esta Secretaria deverá comunicar formalmente ao administrador os cargos passíveis de acumulação, fixando prazo a contar da data do recebimento, para manifestação, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 543/2013. De forma a garantir a uniformidade de sua atuação, a Lei estabelece que o prazo de manifestação a que se refere o caput é de 30 dias, a contar da data da comunicação, sem prejuízo de nova comunicação a ser solicitada pela Comissão.

Diante do exposto, conclui-se que:

O Notificado deve fazer opção por um dos cargos ou apresentar justificativa, no prazo de 30 dias, ante a inércia do servidor, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

5 - RECOMENDAÇÕES

Esta Secretaria de Administração e Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

- a) pela observância da legislação pertinente;
- b) pela tomada de providências da Administração Municipal; c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da Lei Municipal n° 543/2013;

Art. 131 - "ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta e indireta do Município, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3º e 132.

§ 1º - A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta.

- § 2º A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais.
- § 3° Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos."

É a notificação, s. m. j.

Riacho dos Cavalos, 05 de março de 2014

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO N° 021/2014

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Controle

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, art. 131, da Lei 543, de 05 de março de 2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante de Gestão de Pessoal, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 - DOS FATOS

ADEILSA VIEIRA SOUSA DE MEDEIROS, mat. 1621408 Técnica de Enfermagem Executivo c/c mat. 0000147 Sub-Coordenadora de Atenção Pacs e Psf da Prefeitura Municipal de Riacho dos

Ocorre que, em 11/12/2013, este Município exarou a Lei nº 569/2013, que regulamenta as rotinas que deverão ser cumpridas quando da concessão dos cargos aos servidores públicos, prevista na Lei Orgânica do Município, que ingressam, originariamente, no âmbito da Administração Municipal, bem como para os que provêm de outras esferas de governo.'

2 - DA LEGISLAÇÃO

_Constituição Federal - Art. 37; incisos XVI e XVII.

Lei N° 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa.

_Decreto Lei N° 201/67 - Art. 1°, XIV - Crimes de Prefeitos.

Lei Orgânica do Município.

_Lei Municipal N° 543/2013 – Estatuto dos Servidores. _Lei Municipal N° 569/2013 – Estrutura Organizacional.

3 - DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, No art. 131 da Lei nº 543, de 05/03/2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante de gestão de pessoal, consideramos que a matéria sub examine merece a atenção dessa Unidade, lembrando do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 – DO MÉRITO

"Inicia-se a referida notificação, destacando a total consideração do disposto na norma expressa pela Lei Municipal nº 543/2013, bem como ao que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no que se refere à Acumulação de Cargos Públicos, uma vez que, através de inúmeros Processos Administrativos, esta Unidade de Controle tem tomado conhecimento do que segue:

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o Processo TC 17751/2013, de natureza Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

De todo o exposto, cumpre lembrar que, terminado o trabalho de auditoria, esta Secretaria deverá comunicar formalmente ao administrador os cargos passíveis de acumulação, fixando prazo a contar da data do recebimento, para manifestação, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 543/2013. De forma a garantir a uniformidade de sua atuação, a Lei estabelece que o prazo de manifestação a que se refere o caput é de 30 dias, a contar da data da comunicação, sem prejuízo de nova comunicação a ser solicitada pela Comissão.

Diante do exposto, conclui-se que:

O Notificado deve fazer opção por um dos cargos ou apresentar justificativa, no prazo de 30 dias, ante a inércia do servidor, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

5 - RECOMENDAÇÕES

Esta Secretaria de Administração e Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

- a) pela observância da legislação pertinente;
- b) pela tomada de providências da Administração Municipal;
- c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da Lei Municipal n° 543/2013;

EXPEDIENTE Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995. Distribuição Gratuita - Prefeito - Joaquim Hugo Vieira Carneiro



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVIII Publicação Semanal Sexta Feira, 07 de Março de 2014.

EDIÇÃO EXTRA

Art. 131 – "ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta e indireta do Município, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3° e 132.

§ 1º - A proibição deste artigo sestende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta. § 2º - A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais.

§ 3° - Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos."

É a notificação, s. m. j.

Riacho dos Cavalos, 05 de março de 2014

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO N° 022/2014

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, art. 131, da Lei 543, de 05 de março de 2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante de Gestão de Pessoal, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 - DOS FATOS

MAURO FERREIRA DA SILVA, mat. 0000035 Assessor de Comunicação da Câmara Municipal de Catolé do Rocha c/c mat. 0000502 Assessor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

Ocorre que, em 11/12/2013, este Município exarou a Lei nº 569/2013, que regulamenta as rotinas que deverão ser cumpridas quando da concessão dos cargos aos servidores públicos, prevista na Lei Orgânica do Município, que ingressam, originariamente, no âmbito da Administração Municipal, bem como para os que provêm de outras esferas de governo."

2 – DA LEGISLAÇÃO

- _Constituição Federal Art. 37; incisos XVI e XVII.
- _Lei N° 8.429/1992 Lei de Improbidade Administrativa.
- _Decreto Lei Nº 201/67 Art. 1º, XIV Crimes de Prefeitos. _Lei Orgânica do Município.
- _Lei Municipal N° 543/2013 Estatuto dos Servidores.
- _Lei Municipal N° 569/2013 Estrutura Organizacional.

3 - DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, No art. 131 da Lei nº 543, de 05/03/2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante de gestão de pessoal, consideramos que a matéria sub examine merece a atenção dessa Unidade, lembrando do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou

deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 – DO MÉRITO

"Inicia-se a referida notificação, destacando a total consideração do disposto na norma expressa pela Lei Municipal nº 543/2013, bem como ao que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no que se refere à Acumulação de Cargos Públicos, uma vez que, através de inúmeros Processos Administrativos, esta Unidade de Controle tem tomado conhecimento do que segue:

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o Processo TC 17751/2013, de natureza Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

De todo o exposto, cumpre lembrar que, terminado o trabalho de auditoria, esta Secretaria deverá comunicar formalmente ao administrador os cargos passíveis de acumulação, fixando prazo a contar da data do recebimento, para manifestação, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 543/2013. De forma a garantir a uniformidade de sua atuação, a Lei estabelece que o prazo de manifestação a que se refere o caput é de 30 dias, a contar da data da comunicação, sem prejuízo de nova comunicação a ser solicitada pela Comissão.

Diante do exposto, conclui-se que:

O Notificado deve fazer opção por um dos cargos ou apresentar justificativa, no prazo de 30 dias, ante a inércia do servidor, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

5 - RECOMENDAÇÕES

Esta Secretaria de Administração e Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

a) pela observância da legislação pertinente;

b) pela tomada de providências da Administração Municipal; c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da I

c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 543/2013;

Art. 131 – "ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta e indireta do Município, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3° e 132.

§ 1º - A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta.

§ 2º - A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais.

§ 3° - Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos."

É a notificação, s. m. j.

Riacho dos Cavalos, 05 de março de 2014

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO N° 023/2014

18



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVIII Publicação Semanal Sexta Feira, 07 de Marco de 2014.

EDIÇÃO EXTRA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Controle

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, art. 131, da Lei 543, de 05 de março de 2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante de Gestão de Pessoal, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 - DOS FATOS

VALDECI ANDRADE DANTAS, mat. 0000577 Subsecretário de Agropecuária e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos c/c mat. 5118 Técnico de Nível Superior I

Ocorre que, em 11/12/2013, este Município exarou a Lei nº 569/2013, que regulamenta as rotinas que deverão ser cumpridas quando da concessão dos cargos aos servidores públicos, prevista na Lei Orgânica do Município, que ingressam, originariamente, no âmbito da Administração Municipal, bem como para os que provêm de outras esferas de governo."

2 – DA LEGISLAÇÃO

_Constituição Federal - Art. 37; incisos XVI e XVII.

_Lei N° 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa.

_Decreto Lei N° 201/67 - Art. 1°, XIV - Crimes de Prefeitos. _Lei Orgânica do Município.

_Lei Municipal N° 543/2013 – Estatuto dos Servidores.

Lei Municipal N° 569/2013 – Estrutura Organizacional.

3 – DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, No art. 131 da Lei n° 543, de 05/03/2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante de gestão de pessoal, consideramos que a matéria sub examine merece a atenção dessa Unidade, lembrando do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 – DO MÉRITO

"Inicia-se a referida notificação, destacando a total consideração do disposto na norma expressa pela Lei Municipal nº 543/2013, bem como ao que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no que se refere à Acumulação de Cargos Públicos, uma vez que, através de inúmeros Processos Administrativos, esta Unidade de Controle tem tomado conhecimento do que segue:

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o Processo TC 17751/2013, de natureza Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

De todo o exposto, cumpre lembrar que, terminado o trabalho de auditoria, esta Secretaria deverá comunicar formalmente ao administrador os cargos passíveis de acumulação, fixando prazo a contar da data do recebimento, para manifestação, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 543/2013. De forma a garantir a uniformidade de sua atuação, a Lei estabelece que o prazo de manifestação a que se refere o caput é de 30 dias, a contar da data da comunicação, sem prejuízo de nova comunicação a ser solicitada pela Comissão.

Diante do exposto, conclui-se que:

O Notificado deve fazer opção por um dos cargos ou apresentar justificativa, no prazo de 30 dias, ante a inércia do servidor, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

5 - RECOMENDAÇÕES

Esta Secretaria de Administração e Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

a) pela observância da legislação pertinente;

b) pela tomada de providências da Administração Municipal;

c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da Lei Municipal n° 543/2013;

Art. 131 - "ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta e indireta do Município, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3° e 132.

§ 1º - A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta.

§ 2º - A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais.

§ 3° - Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos."

É a notificação, s. m. j.

Riacho dos Cavalos, 05 de março de 2014

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO Nº 024/2014

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Controle

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, art. 131, da Lei 543, de 05 de março de 2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante de Gestão de Pessoal, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 - DOS FATOS

ADRIANA VIEIRA SUASSUNA DE AQUINO, mat. 6872905, Prestação de Serviço Executivo c/c mat. 0000005 Supervisora Escolar da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

Ocorre que, em 11/12/2013, este Município exarou a Lei nº 569/2013, que regulamenta as rotinas que deverão ser cumpridas quando da concessão dos cargos aos servidores públicos, prevista na Lei Orgânica do Município, que ingressam, originariamente, no âmbito da Administração Municipal, bem como para os que provêm de outras esferas de governo.

2 - DA LEGISLAÇÃO

_Constituição Federal - Art. 37; incisos XVI e XVII.

_Lei N° 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa.

Decreto Lei N° 201/67 – Art. 1°, XIV – Crimes de Prefeitos.

_Lei Orgânica do Município.

_Lei Municipal N° 543/2013 – Estatuto dos Servidores. _Lei Municipal N° 569/2013 – Estrutura Organizacional.

3 - DA PRELIMINAR



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVIII Publicação Semanal Sexta Feira, 07 de Março de 2014.

EDIÇÃO EXTRA

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, No art. 131 da Lei nº 543, de 05/03/2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante de gestão de pessoal, consideramos que a matéria sub examine merece a atenção dessa Unidade, lembrando do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 - DO MÉRITO

"Inicia-se a referida notificação, destacando a total consideração do disposto na norma expressa pela Lei Municipal nº 543/2013, bem como ao que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no que se refere à Acumulação de Cargos Públicos, uma vez que, através de inúmeros Processos Administrativos, esta Unidade de Controle tem tomado conhecimento do que segue:

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o Processo TC 17751/2013, de natureza Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

De todo o exposto, cumpre lembrar que, terminado o trabalho de auditoria, esta Secretaria deverá comunicar formalmente ao administrador os cargos passíveis de acumulação, fixando prazo a contar da data do recebimento, para manifestação, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 543/2013. De forma a garantir a uniformidade de sua atuação, a Lei estabelece que o prazo de manifestação a que se refere o caput é de 30 dias, a contar da data da comunicação, sem prejuízo de nova comunicação a ser solicitada pela Comissão.

Diante do exposto, conclui-se que:

O Notificado deve fazer opção por um dos cargos ou apresentar justificativa, no prazo de 30 dias, ante a inércia do servidor, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

5 - RECOMENDAÇÕES

Esta Secretaria de Administração e Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

a) pela observância da legislação pertinente;

b) pela tomada de providências pela Administração Municipal, imediatamente;

c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da Lei Municipal n° 543/2013;

Art. 131 – "ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta e indireta do Município, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3° e 132.

§ 1° - A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta.

§ 2º - A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais. § 3º - Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é

§ 3° - Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos."

É a notificação, s. m. j.

Riacho dos Cavalos, 05 de março de 2014

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO Nº 025/2014

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, art. 131, da Lei 543, de 05 de março de 2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante de Gestão de Pessoal, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 - DOS FATOS

EDNAI LOPES VIEIRA DE MIRANDA, mat. 0000297 Assistente Social - Cras da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos c/c mat. 1628607, Assistente Social Executivo.

Ocorre que, em 11/12/2013, este Município exarou a Lei nº 569/2013, que regulamenta as rotinas que deverão ser cumpridas quando da concessão dos cargos aos servidores públicos, prevista na Lei Orgânica do Município, que ingressam, originariamente, no âmbito da Administração Municipal, bem como para os que provêm de outras esferas de governo."

2 – DA LEGISLAÇÃO

_Constituição Federal - Art. 37; incisos XVI e XVII.

_Lei N° 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa.

_Decreto Lei N° 201/67 - Art. 1°, XIV - Crimes de Prefeitos.

_Lei Orgânica do Município. _Lei Municipal N° 543/2013 – Estatuto dos Servidores.

Lei Municipal N° 569/2013 – Estrutura Organizacional.

3 – DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, No art. 131 da Lei nº 543, de 05/03/2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante de gestão de pessoal, consideramos que a matéria sub examine merece a atenção dessa Unidade, lembrando do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 – DO MÉRITO

"Inicia-se a referida notificação, destacando a total consideração do disposto na norma expressa pela Lei Municipal nº 543/2013, bem como ao que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no que se refere à Acumulação de Cargos Públicos, uma vez que, através de inúmeros Processos Administrativos, esta Unidade de Controle tem tomado conhecimento do que segue:

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o Processo TC 17751/2013, de natureza Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

De todo o exposto, cumpre lembrar que, terminado o trabalho de auditoria, esta Secretaria deverá comunicar formalmente ao administrador os cargos passíveis de acumulação, fixando prazo a contar da data do recebimento, para manifestação, conforme

20



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

Publicação Semanal **ANO XXXVIII** Sexta Feira, 07 de Marco de 2014.

EDIÇÃO EXTRA

disposto no art. 155, da Lei nº 543/2013. De forma a garantir a uniformidade de sua atuação, a Lei estabelece que o prazo de manifestação a que se refere o caput é de 30 dias, a contar da data da comunicação, sem prejuízo de nova comunicação a ser solicitada pela Comissão.

Diante do exposto, conclui-se que:

O Notificado deve fazer opção por um dos cargos ou apresentar justificativa, no prazo de 30 dias, ante a inércia do servidor, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

5 - RECOMENDAÇÕES

Esta Secretaria de Administração e Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

a) pela observância da legislação pertinente;

- b) pela tomada de providências pela Administração Municipal, imediatamente:
- c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da Lei Municipal n° 543/2013;

Art. 131 - "ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta e indireta do Município, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3º e 132.

- § 1º A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta.
- § 2º A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais.
- § 3° Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos."

É a notificação, s. m. j.

Riacho dos Cavalos, 05 de março de 2014

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO Nº 026/2014

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Controle

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, art. 131, da Lei 543, de 05 de março de 2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante de Gestão de Pessoal, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 - DOS FATOS

mat. 0000175 MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA, Conselheira Tutelar da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos c/c mat. 0000339, Professora da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

Ocorre que, em 11/12/2013, este Município exarou a Lei nº 569/2013, que regulamenta as rotinas que deverão ser cumpridas quando da concessão dos cargos aos servidores públicos, prevista na Lei Orgânica do Município, que ingressam, originariamente, no âmbito da Administração

Municipal, bem como para os que provêm de outras esferas de

2 - DA LEGISLAÇÃO

_Constituição Federal - Art. 37; incisos XVI e XVII.

_Lei N° 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa.

Decreto Lei N° 201/67 – Art. 1°, XIV – Crimes de Prefeitos.

_Lei Orgânica do Município.

_____ Lei Municipal N° 543/2013 – Estatuto dos Servidores. _Lei Municipal N° 569/2013 – Estrutura Organizacional.

3 - DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, No art. 131 da Lei nº 543, de 05/03/2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante de gestão de pessoal, consideramos que a matéria sub examine merece a atenção dessa Unidade, lembrando do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 – DO MÉRITO

"Inicia-se a referida notificação, destacando a total consideração do disposto na norma expressa pela Lei Municipal nº 543/2013, bem como ao que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no que se refere à Acumulação de Cargos Públicos, uma vez que, através de inúmeros Processos Administrativos, esta Unidade de Controle tem tomado conhecimento do que segue:

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o Processo TC 17751/2013, de natureza Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

De todo o exposto, cumpre lembrar que, terminado o trabalho de auditoria, esta Secretaria deverá comunicar formalmente ao administrador os cargos passíveis de acumulação, fixando prazo a contar da data do recebimento, para manifestação, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 543/2013. De forma a garantir a uniformidade de sua atuação, a Lei estabelece que o prazo de manifestação a que se refere o caput é de 30 dias, a contar da data da comunicação, sem prejuízo de nova comunicação a ser solicitada pela Comissão.

Diante do exposto, conclui-se que:

O Notificado deve fazer opção por um dos cargos ou apresentar justificativa, no prazo de 30 dias, ante a inércia do servidor, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

5 - RECOMENDAÇÕES

Esta Secretaria de Administração e Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

a) pela observância da legislação pertinente;

b) pela tomada de providências pela Administração Municipal, imediatamente;

c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da Lei Municipal n° 543/2013;

Art. 131 - "ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta e indireta do Município, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3º e 132.

§ 1º - A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município, do

21



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVIII Publicação Semanal Sexta Feira, 07 de Marco de 2014.

EDIÇÃO EXTRA

Distrito Federal, dos territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta. § 2º - A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais. § 3° - Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos."

É a notificação, s. m. j.

Riacho dos Cavalos, 05 de março de 2014

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO N° 027/2014

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Controle

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, art. 131, da Lei 543, de 05 de março de 2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante de Gestão de Pessoal, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 - DOS FATOS

JOSÉ GOMES DOS SANTOS, mat. 0000572, Coordenador de Transporte da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos c/c mat. 0000174 Conselheiro Tutelar da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

Ocorre que, em 11/12/2013, este Município exarou a Lei nº 569/2013, que regulamenta as rotinas que deverão ser cumpridas quando da concessão dos cargos aos servidores públicos, prevista na Lei Orgânica do Município, que ingressam, originariamente, no âmbito da Administração Municipal, bem como para os que provêm de outras esferas de governo."

2 – DA LEGISLAÇÃO

- _Constituição Federal Art. 37; incisos XVI e XVII.
- Lei N° 8.429/1992 Lei de Improbidade Administrativa. _Decreto Lei N° 201/67 Art. 1°, XIV Crimes de Prefeitos.
- _Lei Orgânica do Município.
- Lei Municipal N° 543/2013 Estatuto dos Servidores. Lei Municipal N° 569/2013 Estrutura Organizacional.

3 – DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, No art. 131 da Lei n° 543, de 05/03/2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante de gestão de pessoal, consideramos que a matéria sub examine merece a atenção dessa Unidade, lembrando do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 - DO MÉRITO

"Inicia-se a referida notificação, destacando a total consideração do disposto na norma expressa pela Lei Municipal nº 543/2013, bem como ao que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no que se refere à Acumulação de Cargos Públicos, uma vez que, através de inúmeros Processos Administrativos, esta Unidade de Controle tem tomado conhecimento do que segue:

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o Processo TC 17751/2013, de natureza Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

De todo o exposto, cumpre lembrar que, terminado o trabalho de auditoria, esta Secretaria deverá comunicar formalmente ao administrador os cargos passíveis de acumulação, fixando prazo a contar da data do recebimento, para manifestação, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 543/2013. De forma a garantir a uniformidade de sua atuação, a Lei estabelece que o prazo de manifestação a que se refere o caput é de 30 dias, a contar da data da comunicação, sem prejuízo de nova comunicação a ser solicitada pela Comissão.

Diante do exposto, conclui-se que:

O Notificado deve fazer opção por um dos cargos ou apresentar justificativa, no prazo de 30 dias, ante a inércia do servidor, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

5 - RECOMENDAÇÕES

Esta Secretaria de Administração e Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

a) pela observância da legislação pertinente;

b) pela tomada de providências pela Administração Municipal, imediatamente;

c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da Lei Municipal n° 543/2013;

Art. 131 - "ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta e indireta do Município, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3° e 132.

§ 1º - A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta.

§ 2º - A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais.

§ 3° - Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos."

É a notificação, s. m. j.

Riacho dos Cavalos, 05 de março de 2014

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO Nº 028/2014

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, art. 131, da Lei 543, de 05 de março de 2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício do controle prévio e



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVIII Publicação Semanal Sexta Feira, 07 de Marco de 2014.

EDIÇÃO EXTRA

concomitante de Gestão de Pessoal, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos a seguir considerações:

1 - DOS FATOS

MARIA DO SOCORRO NÓBREGA, mat. 1155687 Agente de Saúde Executivo c/c mat. 0000173, Conselheira tutelar da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

Ocorre que, em 11/12/2013, este Município exarou a Lei nº 569/2013, que regulamenta as rotinas que deverão ser cumpridas quando da concessão dos cargos aos servidores públicos, prevista na Lei Orgânica do Município, que ingressam, originariamente, no âmbito da Administração Municipal, bem como para os que provêm de outras esferas de

2 - DA LEGISLAÇÃO

- _Constituição Federal Art. 37; incisos XVI e XVII.
- Lei N° 8.429/1992 Lei de Improbidade Administrativa.
- _Decreto Lei N° 201/67 Art. 1°, XIV Crimes de Prefeitos. _Lei Orgânica do Município.
- Lei Municipal N° 543/2013 Estatuto dos Servidores.
- Lei Municipal N° 569/2013 Estrutura Organizacional.

3 - DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, No art. 131 da Lei nº 543, de 05/03/2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante de gestão de pessoal, consideramos que a matéria sub examine merece a atenção dessa Unidade, lembrando do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 – DO MÉRITO

"Inicia-se a referida notificação, destacando a total consideração do disposto na norma expressa pela Lei Municipal nº 543/2013, bem como ao que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no que se refere à Acumulação de Cargos Públicos, uma vez que, através de inúmeros Processos Administrativos, esta Unidade de Controle tem tomado conhecimento do que segue:

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o Processo TC 17751/2013, de natureza Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

De todo o exposto, cumpre lembrar que, terminado o trabalho de auditoria, esta Secretaria deverá comunicar formalmente ao administrador os cargos passíveis de acumulação, fixando prazo a contar da data do recebimento, para manifestação, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 543/2013. De forma a garantir a uniformidade de sua atuação, a Lei estabelece que o prazo de manifestação a que se refere o caput é de 30 dias, a contar da data da comunicação, sem prejuízo de nova comunicação a ser solicitada pela Comissão.

Diante do exposto, conclui-se que:

O Notificado deve fazer opção por um dos cargos ou apresentar justificativa, no prazo de 30 dias, ante a inércia do servidor, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

5 - RECOMENDAÇÕES

Secretaria de Administração e Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

a) pela observância da legislação pertinente;

b) pela tomada de providências pela Administração Municipal, imediatamente;

c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da Lei Municipal n° 543/2013;

Art. 131 - "ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta e indireta do Município, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3° e 132.

§ 1º - A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta.

§ 2º - A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais.

§ 3° - Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos."

É a notificação, s. m. j.

Riacho dos Cavalos, 05 de março de 2014

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO Nº 029/2014

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Controle

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, art. 131, da Lei 543, de 05 de março de 2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante de Gestão de Pessoal, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 - DOS FATOS

SUELEIDE FERNANDES CARNEIRO SUASSUNA, mat. 0000286 Conselheira Tutelar da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos c/c mat. 0000397, Professora da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

Ocorre que, em 11/12/2013, este Município exarou a Lei nº 569/2013, que regulamenta as rotinas que deverão ser cumpridas quando da concessão dos cargos aos servidores públicos, prevista na Lei Orgânica do Município, que ingressam, originariamente, no âmbito da Administração Municipal, bem como para os que provêm de outras esferas de governo.'

2 - DA LEGISLAÇÃO

_Constituição Federal – Art. 37; incisos XVI e XVII.

Lei N° 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa.

_Decreto Lei N° 201/67 - Art. 1°, XIV - Crimes de Prefeitos. _Lei Orgânica do Município.

_____ Lei Municipal N° 543/2013 – Estatuto dos Servidores. _Lei Municipal N° 569/2013 – Estrutura Organizacional.

3 - DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, No art. 131 da Lei nº 543, de 05/03/2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante de gestão de pessoal, consideramos que a matéria sub examine merece a atenção dessa Unidade, lembrando do

23



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

Publicação Semanal **ANO XXXVIII** Sexta Feira, 07 de Março de 2014.

EDICÃO EXTRA

documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adocão de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação providências julgadas necessárias.

4 - DO MÉRITO

"Inicia-se a referida notificação, destacando a total consideração do disposto na norma expressa pela Lei Municipal nº 543/2013, bem como ao que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no que se refere à Acumulação de Cargos Públicos, uma vez que, através de inúmeros Processos Administrativos, esta Unidade de Controle tem tomado conhecimento do que segue:

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o Processo TC 17751/2013, de natureza Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

De todo o exposto, cumpre lembrar que, terminado o trabalho de auditoria, esta Secretaria deverá comunicar formalmente ao administrador os cargos passíveis de acumulação, fixando prazo a contar da data do recebimento, para manifestação, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 543/2013. De forma a garantir a uniformidade de sua atuação, a Lei estabelece que o prazo de manifestação a que se refere o caput é de 30 dias, a contar da data da comunicação, sem prejuízo de nova comunicação a ser solicitada pela Comissão.

Diante do exposto, conclui-se que:

O Notificado deve fazer opção por um dos cargos ou apresentar justificativa, no prazo de 30 dias, ante a inércia do servidor, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

5 - RECOMENDAÇÕES

Esta Secretaria de Administração e Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

a) pela observância da legislação pertinente;

b) pela tomada de providências pela Administração Municipal, imediatamente:

c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da Lei Municipal n° 543/2013;

Art. 131 - "ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta e indireta do Município, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3º e 132.

§ 1º - A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta.

§ 2º - A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais.

§ 3° - Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos."

É a notificação, s. m. j.

Riacho dos Cavalos, 05 de março de 2014

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO Nº 030/2014

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, art. 131, da Lei 543, de 05 de março de 2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante de Gestão de Pessoal, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 - DOS FATOS

JOSÉ MARIA DE MEDEIROS BATISTA, mat. Nutricionista da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos c/c mat. 0000493, Médico do Psf da Prefeitura Municipal de Mato

Ocorre que, em 11/12/2013, este Município exarou a Lei nº 569/2013, que regulamenta as rotinas que deverão ser cumpridas quando da concessão dos cargos aos servidores públicos, prevista na Lei Orgânica do Município, que ingressam, originariamente, no âmbito da Administração Municipal, bem como para os que provêm de outras esferas de governo.'

2 - DA LEGISLAÇÃO

_Constituição Federal - Art. 37; incisos XVI e XVII.

_Lei N° 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa.

_Decreto Lei N° 201/67 - Art. 1°, XIV - Crimes de Prefeitos.

_Lei Orgânica do Município.

Lei Municipal N° 543/2013 – Estatuto dos Servidores. Lei Municipal N° 569/2013 – Estrutura Organizacional.

3 - DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, No art. 131 da Lei nº 543, de 05/03/2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante de gestão de pessoal, consideramos que a matéria sub examine merece a atenção dessa Unidade, lembrando do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 – DO MÉRITO

"Inicia-se a referida notificação, destacando a total consideração do disposto na norma expressa pela Lei Municipal nº 543/2013, bem como ao que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no que se refere à Acumulação de Cargos Públicos, uma vez que, através de inúmeros Processos Administrativos, esta Unidade de Controle tem tomado conhecimento do que segue:

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o Processo TC 17751/2013, de natureza Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

De todo o exposto, cumpre lembrar que, terminado o trabalho de auditoria, esta Secretaria deverá comunicar formalmente ao administrador os cargos passíveis de acumulação, fixando prazo a contar da data do recebimento, para manifestação, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 543/2013. De forma a garantir a uniformidade de sua atuação, a Lei estabelece que o prazo de manifestação a que se refere o caput é de 30 dias, a contar da data da comunicação, sem prejuízo de nova comunicação a ser solicitada pela Comissão.



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVIII Publicação Semanal Sexta Feira, 07 de Março de 2014.

EDIÇÃO EXTRA

Diante do exposto, conclui-se que:

O Notificado deve fazer opção por um dos cargos ou apresentar justificativa, no prazo de 30 dias, ante a inércia do servidor, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

5 - RECOMENDAÇÕES

Esta Secretaria de Administração e Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

a) pela observância da legislação pertinente;

b) pela tomada de providências pela Administração Municipal, imediatamente;

c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 543/2013;

Art. 131 – "ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta e indireta do Município, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3° e 132.

§ 1º - A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta.

§ 2° - A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais. § 3° - Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é

 \S 3° - Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos."

É a notificação, s. m. j.

Riacho dos Cavalos, 05 de março de 2014

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO N° 031/2014

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, art. 131, da Lei 543, de 05 de março de 2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante de Gestão de Pessoal, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 - DOS FATOS

NICE ADRIANA LIMA SUASSUNA, mat. 0000504 Coordenadora de Vigilância em Saúde da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos c/c mat. 0008082, Enfermeira CI K/I-Efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha c/c mat. 1627988 Enfermeira Executivo.

Ocorre que, em 11/12/2013, este Município exarou a Lei nº 569/2013, que regulamenta as rotinas que deverão ser cumpridas quando da concessão dos cargos aos servidores públicos, prevista na Lei Orgânica do Município, que ingressam, originariamente, no âmbito da Administração Municipal, bem como para os que provêm de outras esferas de governo."

2 – DA LEGISLAÇÃO

_Constituição Federal – Art. 37; incisos XVI e XVII. _Lei N° 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa. _Decreto Lei N° 201/67 – Art. 1°, XIV – Crimes de Prefeitos. _Lei Orgânica do Município.

_Lei Municipal N° 543/2013 - Estatuto dos Servidores.

_Lei Municipal N° 569/2013 – Estrutura Organizacional.

3 – DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, No art. 131 da Lei n° 543, de 05/03/2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante de gestão de pessoal, consideramos que a matéria sub examine merece a atenção dessa Unidade, lembrando do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 - DO MÉRITO

"Inicia-se a referida notificação, destacando a total consideração do disposto na norma expressa pela Lei Municipal nº 543/2013, bem como ao que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no que se refere à Acumulação de Cargos Públicos, uma vez que, através de inúmeros Processos Administrativos, esta Unidade de Controle tem tomado conhecimento do que segue:

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o Processo TC 17751/2013, de natureza Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

De todo o exposto, cumpre lembrar que, terminado o trabalho de auditoria, esta Secretaria deverá comunicar formalmente ao administrador os cargos passíveis de acumulação, fixando prazo a contar da data do recebimento, para manifestação, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 543/2013. De forma a garantir a uniformidade de sua atuação, a Lei estabelece que o prazo de manifestação a que se refere o caput é de 30 dias, a contar da data da comunicação, sem prejuízo de nova comunicação a ser solicitada pela Comissão.

Diante do exposto, conclui-se que:

O Notificado deve fazer opção por um dos cargos ou apresentar justificativa, no prazo de 30 dias, ante a inércia do servidor, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

5 - RECOMENDAÇÕES

Esta Secretaria de Administração e Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

a) pela observância da legislação pertinente;

b) pela tomada de providências pela Administração Municipal, imediatamente:

c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 543/2013;

Art. 131 – "ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta e indireta do Município, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3° e 132.

§ 1° - A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta.

§ 2º - A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais.

25



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVIII Publicação Semanal Sexta Feira, 07 de Marco de 2014.

EDIÇÃO EXTRA

§ 3° - Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos."

É a notificação, s. m. j.

Riacho dos Cavalos, 05 de março de 2014

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO N° 032/2014

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, art. 131, da Lei 543, de 05 de março de 2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante de Gestão de Pessoal, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 - DOS FATOS

VALDEGIZIO SILVINO DA SILVA, mat. 0000472 Vice Prefeito da Prefeitura Municipal de Mato Grosso c/c mat. 0000348, Professor da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos. Ocorre que, em 11/12/2013, este Município exarou a Lei nº 569/2013, que regulamenta as rotinas que deverão ser cumpridas quando da concessão dos cargos aos servidores públicos, prevista na Lei Orgânica do Município, que ingressam, originariamente, no âmbito da Administração Municipal, bem como para os que provêm de outras esferas de governo.'

2 - DA LEGISLAÇÃO

_Constituição Federal - Art. 37; incisos XVI e XVII.

Lei N° 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa.

_Decreto Lei N° 201/67 - Art. 1°, XIV - Crimes de Prefeitos. _Lei Orgânica do Município.

_Lei Municipal N° 543/2013 – Estatuto dos Servidores. _Lei Municipal N° 569/2013 – Estrutura Organizacional.

3 - DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, No art. 131 da Lei nº 543, de 05/03/2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante de gestão de pessoal, consideramos que a matéria sub examine merece a atenção dessa Unidade, lembrando do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 – DO MÉRITO

"Inicia-se a referida notificação, destacando a total consideração do disposto na norma expressa pela Lei Municipal nº 543/2013, bem como ao que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no que se refere à Acumulação de Cargos Públicos, uma vez que, através de inúmeros Processos Administrativos, esta Unidade de Controle tem tomado conhecimento do que segue:

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o Processo TC 17751/2013, de natureza Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

De todo o exposto, cumpre lembrar que, terminado o trabalho de auditoria, esta Secretaria deverá comunicar formalmente ao administrador os cargos passíveis de acumulação, fixando prazo a contar da data do recebimento, para manifestação, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 543/2013. De forma a garantir a uniformidade de sua atuação, a Lei estabelece que o prazo de manifestação a que se refere o caput é de 30 dias, a contar da data da comunicação, sem prejuízo de nova comunicação a ser solicitada pela Comissão.

Diante do exposto, conclui-se que:

O Notificado deve fazer opção por um dos cargos ou apresentar justificativa, no prazo de 30 dias, ante a inércia do servidor, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

5 - RECOMENDAÇÕES

Esta Secretaria de Administração e Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

a) pela observância da legislação pertinente;

b) pela tomada de providências pela Administração Municipal, imediatamente;

c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da Lei Municipal n° 543/2013;

Art. 131 - "ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta e indireta do Município, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3° e 132.

§ 1º - A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta.

§ 2° - A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais.

§ 3° - Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos."

É a notificação, s. m. j.

Riacho dos Cavalos, 05 de março de 2014

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO Nº 033/2014

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, art. 131, da Lei 543, de 05 de março de 2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante de Gestão de Pessoal, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 - DOS FATOS

MARIA CRISTINA VIEIRA DINIZ, mat. 0008319, Psicóloga (Contratada) da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha c/c mat.

26



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

Sexta Feira, 07 de Marco de 2014. **ANO XXXVIII** Publicação Semanal

EDIÇÃO EXTRA

0000123 Secretária da Prefeitura Municipal de Riacho dos

Ocorre que, em 11/12/2013, este Município exarou a Lei nº 569/2013, que regulamenta as rotinas que deverão ser cumpridas quando da concessão dos cargos aos servidores públicos, prevista na Lei Orgânica do Município, que ingressam, originariamente, no âmbito da Administração Municipal, bem como para os que provêm de outras esferas de governo."

2 - DA LEGISLAÇÃO

- _Constituição Federal Art. 37; incisos XVI e XVII.
- _Lei N° 8.429/1992 Lei de Improbidade Administrativa.
- _Decreto Lei N° 201/67 Art. 1°, XIV Crimes de Prefeitos. Lei Orgânica do Município.
- _Lei Municipal N° 543/2013 Estatuto dos Servidores.
- _ Lei Municipal N° 569/2013 Estrutura Organizacional.

3 - DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, No art. 131 da Lei nº 543, de 05/03/2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante de gestão de pessoal, consideramos que a matéria sub examine merece a atenção dessa Unidade, lembrando do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 - DO MÉRITO

"Inicia-se a referida notificação, destacando a total consideração do disposto na norma expressa pela Lei Municipal nº 543/2013, bem como ao que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no que se refere à Acumulação de Cargos Públicos, uma vez que, através de inúmeros Processos Administrativos, esta Unidade de Controle tem tomado conhecimento do que segue:

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o Processo TC 17751/2013, de natureza Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

De todo o exposto, cumpre lembrar que, terminado o trabalho de auditoria, esta Secretaria deverá comunicar formalmente ao administrador os cargos passíveis de acumulação, fixando prazo a contar da data do recebimento, para manifestação, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 543/2013. De forma a garantir a uniformidade de sua atuação, a Lei estabelece que o prazo de manifestação a que se refere o caput é de 30 dias, a contar da data da comunicação, sem prejuízo de nova comunicação a ser solicitada pela Comissão.

Diante do exposto, conclui-se que:

O Notificado deve fazer opção por um dos cargos ou apresentar justificativa, no prazo de 30 dias, ante a inércia do servidor, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

5 - RECOMENDAÇÕES

Esta Secretaria de Administração e Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

- a) pela observância da legislação pertinente;
- b) pela tomada de providências pela Administração Municipal, imediatamente:
- c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da Lei Municipal n° 543/2013;

Art. 131 - "ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta e indireta do Município, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3° e 132.

§ 1º - A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta.

§ 2º - A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais.

§ 3° - Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos."

É a notificação, s. m. j.

Riacho dos Cavalos, 05 de março de 2014

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO N° 034/2014

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, art. 131, da Lei 543, de 05 de março de 2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante de Gestão de Pessoal, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 - DOS FATOS

FRANCISCA JULIANA DE LIMA SUASSUNA. mat. 0000480 Secretária da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos c/c mat. 0013822 Enfermeira Assistencial do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras.

Ocorre que, em 11/12/2013, este Município exarou a Lei nº 569/2013, que regulamenta as rotinas que deverão ser cumpridas quando da concessão dos cargos aos servidores públicos, prevista na Lei Orgânica do Município, que ingressam, originariamente, no âmbito da Administração Municipal, bem como para os que provêm de outras esferas de governo."

2 – DA LEGISLAÇÃO

_Constituição Federal - Art. 37; incisos XVI e XVII.

Lei N° 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa. Decreto Lei N° 201/67 – Art. 1°, XIV – Crimes de Prefeitos.

Lei Orgânica do Município.

_Lei Municipal N° 543/2013 – Estatuto dos Servidores. _Lei Municipal N° 569/2013 – Estrutura Organizacional.

3 - DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, No art. 131 da Lei nº 543, de 05/03/2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante de gestão de pessoal, consideramos que a matéria sub examine merece a atenção dessa Unidade, lembrando do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à

27



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVIII Publicação Semanal Sexta Feira, 07 de Março de 2014.

EDIÇÃO EXTRA

orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 – DO MÉRITO

"Inicia-se a referida notificação, destacando a total consideração do disposto na norma expressa pela Lei Municipal nº 543/2013, bem como ao que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no que se refere à Acumulação de Cargos Públicos, uma vez que, através de inúmeros Processos Administrativos, esta Unidade de Controle tem tomado conhecimento do que segue:

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o Processo TC 17751/2013, de natureza Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

De todo o exposto, cumpre lembrar que, terminado o trabalho de auditoria, esta Secretaria deverá comunicar formalmente ao administrador os cargos passíveis de acumulação, fixando prazo a contar da data do recebimento, para manifestação, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 543/2013. De forma a garantir a uniformidade de sua atuação, a Lei estabelece que o prazo de manifestação a que se refere o caput é de 30 dias, a contar da data da comunicação, sem prejuízo de nova comunicação a ser solicitada pela Comissão.

Diante do exposto, conclui-se que:

O Notificado deve fazer opção por um dos cargos ou apresentar justificativa, no prazo de 30 dias, ante a inércia do servidor, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

5 - RECOMENDAÇÕES

Esta Secretaria de Administração e Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

a) pela observância da legislação pertinente;

b) pela tomada de providências pela Administração Municipal, imediatamente;

c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da Lei Municipal n° 543/2013;

Art. 131 – "ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta e indireta do Município, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3º e 132.

§ 1º - A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta.

§ 2º - A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais.

 \S 3° - Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos."

É a notificação, s. m. j.

Riacho dos Cavalos, 05 de março de 2014

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO N° 035/2014

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, art. 131, da Lei 543, de 05 de março de 2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante de Gestão de Pessoal, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 - DOS FATOS

MARIA DO SOCORRO VIEIRA SUASSUNA, mat. 1424726, Professora de Educação Básica I Executivo c/c mat. 0000123 Secretária da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

Ocorre que, em 11/12/2013, este Município exarou a Lei nº 569/2013, que regulamenta as rotinas que deverão ser cumpridas quando da concessão dos cargos aos servidores públicos, prevista na Lei Orgânica do Município, que ingressam, originariamente, no âmbito da Administração Municipal, bem como para os que provêm de outras esferas de governo."

2 – DA LEGISLAÇÃO

_Constituição Federal - Art. 37; incisos XVI e XVII.

_Lei N° 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa.

_Decreto Lei N° 201/67 - Art. 1°, XIV - Crimes de Prefeitos.

_Lei Orgânica do Município.

_Lei Municipal N° 543/2013 - Estatuto dos Servidores.

Lei Municipal N° 569/2013 – Estrutura Organizacional.

3 - DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, No art. 131 da Lei n° 543, de 05/03/2013, e demais normas que regulam as atribuições da Administração Pública, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante de gestão de pessoal, consideramos que a matéria sub examine merece a atenção dessa Unidade, lembrando do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 – DO MÉRITO

"Inicia-se a referida notificação, destacando a total consideração do disposto na norma expressa pela Lei Municipal nº 543/2013, bem como ao que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no que se refere à Acumulação de Cargos Públicos, uma vez que, através de inúmeros Processos Administrativos, esta Unidade de Controle tem tomado conhecimento do que segue:

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o Processo TC 17751/2013, de natureza Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

De todo o exposto, cumpre lembrar que, terminado o trabalho de auditoria, esta Secretaria deverá comunicar formalmente ao administrador os cargos passíveis de acumulação, fixando prazo a contar da data do recebimento, para manifestação, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 543/2013. De forma a garantir a uniformidade de sua atuação, a Lei estabelece que o prazo de manifestação a que se refere o caput é de 30 dias, a contar da data da comunicação, sem prejuízo de nova comunicação a ser solicitada pela Comissão.

Diante do exposto, conclui-se que:

O Notificado deve fazer opção por um dos cargos ou apresentar justificativa, no prazo de 30 dias, ante a inércia do servidor, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

28



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVIII Publicação Semanal Sexta Feira, 07 de Março de 2014.

EDIÇÃO EXTRA

5 - RECOMENDAÇÕES

Esta Secretaria de Administração e Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

- a) pela observância da legislação pertinente;
- b) pela tomada de providências pela Administração Municipal, imediatamente;
- c) pelo cumprimento das disposições contidas no art. 131, da Lei Municipal n $^{\circ}$ 543/2013;
- Art. 131 "ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta e indireta do Município, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3° e 132.
- § 1º A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta.
- § 2º A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais.
- § 3º- Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos."

É a notificação, s. m. j.

Riacho dos Cavalos, 05 de março de 2014

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Administração

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2014
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dr. Antonio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, às 11:00 horas do dia 21 de Março de 2014, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE MATERIAIS (PEDRA MOLE e BARROS), DESTINADOS AOS BALDOS DOS AÇUDES DESTE MUNICÍP. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 002/2009. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3449-1060. Email: prefriacho@ig.com.br

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Março de 2014 RAIMUNDO ANDRADE DE FREITAS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2014
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dr. Antonio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, às 15:00 horas do dia 21 de Março de 2014, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: EXAMES LABORATORIAIS DE

ANÁLISES CLINICAS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E CITOLOGICAS.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 002/2009. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3449-1060. Email: prefriacho@ig.com.br

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Março de 2014 RAIMUNDO ANDRADE DE FREITAS - Pregoeiro Oficial

29